

**Processos**

	Processo / UF	Número de Registro	Embargos de Execução	Partes		Links para os acórdãos	Links para os acórdãos
1.	<p><u>Ag 1352929 / AL</u>                      Eletrônico                      ADMINISTRATIVO.                      SERVIDOR PÚBLICO.                      DEFICIÊNCIA NO                      TRASLADO DE PEÇAS                      OBRIGATÓRIAS.                      AUSÊNCIA DA CADEIA                      COMPLETA DE                      PROCURAÇÃO                      DOS ADVOGADOS                      DOS AGRAVANTES.                      ART. 544, § 1º, DO                      CPC. AGRAVO NÃO                      CONHECIDO.                      A jurisprudência desta                      Corte é pacífica no                      sentido de                      que, havendo diversos                      advogados que atuaram                      no processo, é                      necessário juntar a                      cadeia completa de                      representação do                      recorrente                      e do recorrido, sob pena                      de não conhecimento do                      recurso em face                      do óbice da Súmula                      115/STJ.                      Agravo regimental                      improvido.</p>	<p><u>2010/0160493-5</u>                       *TRANSITO EM                      JULGADO EM                      08/06/2011</p>	<p>2004.80.00.002128                      -2                       (2,2%)</p>	<p>CLAUDINEI                      CHIDEROLI                       CLAUDIO DE                      FRANCA                       CLAUDIO                      ESTEVES                      AMARAL                       CLAUDIO                      HENRIQUE                      GOMES DE                      OLIVEIRA                       CLAUDIO                      MARQUES DE                      MORAES                       CLAUDIO                      MARTIN                      CARDOSO                       CLAUDIO                      PONTES                      FURTADO                       CLAUDIO                      TADEU                      NETTO                      DORNELLES                       CLAUDIO                      TOMOYUKI                      MURAKAMI                       CLAUMIR                      ALVES FE DA                      CRUZ</p>	<p>UNIÃO</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1037641&amp;num_registro=201001604935&amp;data=20110304&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1037641&amp;num_registro=201001604935&amp;data=20110304&amp;formato=PDF</a>   <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=13329266&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=13329266&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1052258&amp;num_registro=201001604935&amp;data=20110426&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1052258&amp;num_registro=201001604935&amp;data=20110426&amp;formato=PDF</a></p>
2.	<p><u>Ag 1293509 / AL</u></p>	<p><u>2010/0060252-8</u></p>	<p>2004.80.00.006218</p>	<p>AFONSO                      MARCELO DO</p>	<p>UNIÃO</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1037641&amp;num_registro=201001604935&amp;data=20110304&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1037641&amp;num_registro=201001604935&amp;data=20110304&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1052258&amp;num_registro=201001604935&amp;data=20110426&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1052258&amp;num_registro=201001604935&amp;data=20110426&amp;formato=PDF</a></p>

	<p>Eletrônico  <b>PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS E INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ART. 544, § 1º, CPC.</b>  1. É intempestivo o agravo de instrumento protocolado após o término do prazo recursal se não for demonstrado, no momento de sua interposição, qualquer hipótese de suspensão do aludido prazo recursal.  2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento ante a impossibilidade de correção a eventuais desacertos nesta Corte.  3. Agravo regimental não provido</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO EM 16/11/2010</p>	<p>-1  (28,86%)</p>	<p>NASCIMENTO    AGENOR DE OLIVEIRA BARROS    AILTON CARLOS FAGUNDES    AIRTON ESTRAZULAS MAYER    AIRTON MITSURU EGUCHI    ALAOR FURTADO    ALBERTO SAKAE TATEI    ALEXANDRE BARROSO MIRANDA    ALEXANDRE LOURENCO GORGATTI    ALFREDO DA COSTA MOREIRA NETO</p>		<p><a href="#">ista/abreDocumento.jsp?componente=M ON&amp;sequencial=9627367&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="#">/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1012423&amp;num_registro=20100602528&amp;data=20101026&amp;formato=PDF</a>    <b>perda de prazo</b></p>
3.	<p>Aq 1283021 / AL Eletrônico    PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA</p>	<p><b>2010/0041748-3</b>    TRANSITADO EM JULGADO EM 05/09/2011    *COM MULTA POR EMBARGOS DE</p>	<p>2004.80.00.002748-0    (2,2%)</p>	<p>NADIR HATSUKO TANAKA    NAIR CASTANO MARTINEZ</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=M ON&amp;sequencial=8928670&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=M ON&amp;sequencial=8928670&amp;formato=PDF</a>    <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=M ON&amp;sequencial=8928670&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=M ON&amp;sequencial=8928670&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1008822&amp;num_registro=20100417483&amp;data=20">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1008822&amp;num_registro=20100417483&amp;data=20</a></p>

	<p>DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. ART. 544, § 1º, DO CPC.</p> <p>1. A ausência de traslado completo das contrarrazões ao recurso especial, peça obrigatória, conforme a dicção do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, impede o conhecimento do agravo de instrumento.</p> <p>2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, tomando o cuidado para que estejam presentes as peças previstas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como outras indispensáveis para a compreensão da controvérsia. Precedentes desta Corte.</p> <p>3. Agravo regimental improvido.</p>	DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS		<p>NELSON LOSSO FILHO</p> <p>NELSON LUIZ DOS SANTOS</p> <p>NELSON MALLMANN</p> <p>NELSON MITSYUKI SAWASAKI</p> <p>NELSON TAKESHI YOSHIY</p> <p>NEUSA MAGALHAES PEREIRA DA SILVA</p> <p>NEVITON OLIVEIRA SILVA</p> <p>PAULO RICARDO SPINDLER</p>		<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=962080&amp;num_registro=201000417483&amp;data=20100503&amp;formato=PDF">br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=962080&amp;num_registro=201000417483&amp;data=20100503&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1022550&amp;num_registro=20100417483&amp;data=20101213&amp;formato=PDF">101025&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/revistaeletro nica/Abre_Documento.asp?sSeq=1065627&amp;sReq=201000417483&amp;sData=20110614&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/revistaeletro nica/Abre_Documento.asp?sSeq=1065627&amp;sReq=201000417483&amp;sData=20110614&amp;formato=PDF</a></p>
4.	<p><u>Ag 1257101 / AL</u> Eletrônico AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. I - A ausência da procuração outorgada</p>	<p><u>2009/0231589-7</u></p> <p>*TRANSITADO EM JULGADO EM 20/09/2010</p>	<p>2003.80.00.006213-9</p> <p>(28,86%)</p>	<p>ANTONIO NAKAOKA</p> <p>ANTONIO PAULO QUEIROS CAPANEMA</p> <p>ARACY SERRA</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=978368&amp;num_registro=200902315897&amp;data=20100809&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=978368&amp;num_registro=200902315897&amp;data=20100809&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=978368&amp;num_registro=200902315897&amp;data=20100809&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=978368&amp;num_registro=200902315897&amp;data=20100809&amp;formato=PDF</a></p>	

	<p>ao advogado subscritor da petição de recurso especial enseja o não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência na sua formação.</p> <p>II - É dever do agravante zelar pela correta formação do apelo, não sendo sequer possível a posterior juntada da peça faltante.</p> <p>Agravo regimental desprovido.</p>			<p>ATILIO DE CASTRO ICIZUKA</p> <p>AURELIO RIBEIRO DE SOUZA</p> <p>BRUNO MOSES DADDARIO</p> <p>CARLOS ALBERTO DE MORAES</p> <p>CARLOS AUGUSTO ESTEVES RUA</p> <p>CARLOS HENRIQUE DE FREITAS SILVA</p> <p>CARLOTA DOS MARES GUIA PEIXOTO NICACIO</p>		<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MUN&amp;sequencial=9315338&amp;formato=PDF">ista/abreDocumento.jsp?componente=MUN&amp;sequencial=9315338&amp;formato=PDF</a></p>	
5.	<p>Ag 1251626 / AL Eletrônico</p> <p>AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.</p> <p>I - A ausência da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de recurso especial enseja o não conhecimento do agravo de instrumento,</p>	<p><b><u>2009/0221841-7</u></b></p> <p>*TRANSITADO EM JULGADO EM 22/11/2010</p>	<p>2004.80.00.001841-6</p> <p>(28,86%)</p>	<p>AURORA PASSOS VIEIRA</p> <p>BARTHOLOMEU CARNEIRO MONTEIRO</p> <p>BENTO SERRA</p> <p>CAMILLO PEREIRA</p> <p>CELIA MARIA LIMA SERRANO</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=975064&amp;num_registro=200902218417&amp;data=20100621&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=975064&amp;num_registro=200902218417&amp;data=20100621&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MUN&amp;sequencial=9316016&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MUN&amp;sequencial=9316016&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=996794&amp;num_registro=200902218417&amp;data=20101011&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=996794&amp;num_registro=200902218417&amp;data=20101011&amp;formato=PDF</a></p>

	<p>por deficiência na sua formação.  II - É dever do agravante zelar pela correta formação do apelo, não sendo sequer possível a posterior juntada da peça faltante.  Agravamento regimental desprovido</p>			<p>CYRA FONTOURA ANDRADE DE OLIVEIRA</p> <p>DARCY FARIA DA COSTA</p> <p>EDITH MENDES CARNEIRO</p> <p>EDSON CLAUDIO DA SILVA</p> <p>SEBASTIAO CURSINO DE MELO</p>			
6.	<p><u>Ag 1227777 / AL</u>  Eletrônico  PROCESSUAL CIVIL. AGRAVAMENTO REGIMENTAL EM AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1o. DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVAMENTO REGIMENTAL DESPROVIDO.  1. De acordo com o art. 544, § 1o. do CPC, não se conhece do Agravamento cujo instrumento não contém todas as peças obrigatórias e as essenciais à</p>	<p><u>2009/0208935-0</u>  * TRÂNSITO EM JULGADO EM 17/09/2010</p>	<p>2003.80.00.006235-8  (28,86%)</p>	<p>FRANCISCO VICENTE MOREIRA</p> <p>FRANKLIN OLIVEIRA DE MELO</p> <p>FREDERICO MACHADO ROCHA</p> <p>GEDIR SILVA DE SOUZA</p> <p>GELSON MACHADO GUARCONI</p> <p>GERALDO TORRES NETO</p> <p>GETULIO JOSE UBA FILHO</p> <p>GILBERTO DE GUEDES VAZ</p> <p>GILBERTO FRANCISCO</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MENON&amp;sequencial=7396438&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MENON&amp;sequencial=7396438&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITAN&amp;sequencial=963423&amp;num_registro=200902089350&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITAN&amp;sequencial=963423&amp;num_registro=200902089350&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITAN&amp;sequencial=983731&amp;num_registro=200902089350&amp;data=20100809&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITAN&amp;sequencial=983731&amp;num_registro=200902089350&amp;data=20100809&amp;formato=PDF</a></p>

	compreensão da controvérsia; neste caso, apesar de ter sido juntada a procuração do advogado que interpôs o Agravo de Instrumento, não foi anexada a procuração do causídico que subscreveu o Recurso Especial. 2. Agravo Regimental desprovido.			DE SOUZA  GILBERTO FUMIHIRO FUKUOKA			
7.	<u>Ag 1248851 / AL</u> Eletrônico  AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento. 2. Cabe aos agravantes demonstrar a regularidade da representação processual,	<u>2009/0208931-2</u>  TRÂNSITO EM JULGADO EM 04/10/2011	2004.80.00.002869-0  (28,86%)	ARNALDO LUIZ NOGUEIRA LESSA  ARNALDO VIEGAS FIUZA  ARY BARBOSA DA COSTA  ARY JOSE GALASSO DO AMARAL  AURELIO DA SILVA LOPES  AVELINO DE BRITO CARDOSO  AYRTON EDUARDO DE CASTRO BASTOS  BELCHIOR MELO DE SOUSA  BENEDITO DE SOUZA FILHO	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1055911&amp;num_registro=200902089312&amp;data=20110620&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1055911&amp;num_registro=200902089312&amp;data=20110620&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=14322154&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=14322154&amp;formato=PDF</a>  E	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1076432&amp;num_registro=200902089312&amp;data=20110822&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1076432&amp;num_registro=200902089312&amp;data=20110822&amp;formato=PDF</a>

	colacionando a cópia da procuração anteriormente outorgada pelos autores à subscritora do recurso especial. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.			BENEDITO PEREIRA			
8.	<p><u>Ag 1245028 / AL</u> Eletrônico</p> <p>Decisão monocrática do relator: AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 288/STF E 115/STJ. Agravo de instrumento não conhecido.</p> <p>Agravo Regimental julgado em 04/10/2011, negando provimento, nos termos do voto do relator.</p>	<u>2009/0208667-1</u>  SEM TRÂNSITO EM JULGADO	2003.80.00.006200 -0  (28,86%)	ED AIR RIBEIRO DA SILVA  EDIRLEI AUREO SALDANHA RAFFO  EDISON ROBERTO DA CUNHA CHRISTIANI NI  EDMUNDO TOJAL DONATO JUNIOR  EDMUR CARLOS JUNQUEIRA VENTUROLI  EDUARDO FERREIRA WANDERLEY  EDUARDO KOJI MATUBARA  EDUARDO SHIMABUKU RO  ELISETE ZANONI  JOAO ALBERTO	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089069&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089069&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17650188&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17650188&amp;formato=PDF</a>	

				SALES JUNIOR			
9.	<u>Ag 1224061 / AL</u> Físico AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. A ausência do inteiro teor das contrarrazões ao recurso especial, peça obrigatória, indicada no art. 544, § 1º, do CPC, leva ao não conhecimento do agravo. 2. Cumpre ressaltar que à agravante cabe zelar pela correta formação do instrumento, ante a impossibilidade de corrigir eventuais desacertos nesta instância excepcional. 3. Agravo regimental a que se nega provimento	<u>2009/0208653-3</u> TRANSITADO EM JULGADO EM 12/08/2010	2003.80.00.006081 -7 (28,86%)	MARCELO VEIGA FERREIRA MARCIA BELC ROTBAND MARCIA CECILIA MENG MARCIA CRISTINA FANTINELLI SOARES MOR MARCIO CHADID GUERRA MARCIO DA SILVA MACEDO MARCIO MATHEUS GUIMARAES MACHADO MARCO ANTONIO DOMINGOS MARCO ANTONIO THADEI DONATO WANDER TOSHIHIKO MIYATA	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=941681&amp;num_registro=200902086533&amp;data=20100301&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=941681&amp;num_registro=200902086533&amp;data=20100301&amp;formato=PDF</a> <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7027372&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7027372&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=976484&amp;num_registro=200902086533&amp;data=20100621&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=976484&amp;num_registro=200902086533&amp;data=20100621&amp;formato=PDF</a>
10.	<u>Ag 1231096 / PE</u> Físico INSTRUMENTO. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO.	<u>2009/0203115-6</u> Embargos de Declaração Rejeitados em 30/08/2010 Pendente novo ED interposto em	2003.80.00.007938 -3 (2,2%)	DULCE DE SA LUCAS ELSA SANTINA LIONCO STIMAMIGLIO	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=944620&amp;sReq=200902031156&amp;sData=20100315&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=944620&amp;sReq=200902031156&amp;sData=20100315&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=989371&amp;sReq=200902031156&amp;sData=20100830&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=989371&amp;sReq=200902031156&amp;sData=20100830&amp;formato=PDF</a>

<p>CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA. ART. 544, § 1º, DO CPC. EXTRAVIO. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA.</p> <p>1. A ausência da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça de traslado obrigatório, conforme a dicção do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, impede o conhecimento do agravo de instrumento.</p> <p>2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento. Por isso, a alegação de extravio de peça prevista no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, deve ser comprovada pelo agravante.</p> <p>3. Esta Corte mitiga a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão, quando por outros meios puder ser aferida a tempestividade do recurso especial.</p> <p>4. Entretanto, o juízo de admissibilidade proferido no Tribunal <i>a quo</i> não tem o condão de demonstrar</p>	<p>08/09/2010</p> <p>SEM TRANSITO EM JULGADO</p>		<p>HELOISA HELENA VIESI DIB</p> <p>HILDA LEITE BITTENCOURT</p> <p>ILDETE ESTEVAM NUNES</p> <p>LUCIA REYNALDO ALVES</p> <p>MARIA DA PENHA DE MELLO PITANGA</p> <p>MIRIAN SOFIA DE MORAES XIMENEZ</p> <p>ROSA MARIA RAFAEL NOGUEIRA</p> <p>VIRGINIA DE MIRANDA MARCOS</p>		<p><a href="https://ww2.sti.ius.br/websecsti/decisoesmonocraticas/frame.asp?url=/websecsti/cgi/revista/REJ.cgi/MON?seq=6991019&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/websecsti/decisoesmonocraticas/frame.asp?url=/websecsti/cgi/revista/REJ.cgi/MON?seq=6991019&amp;formato=PDF</a></p> <p><b>o=PDF</b></p>
---	--	--	---	--	--

	que o apelo foi interposto dentro do prazo. Essa decisão reveste-se de caráter preliminar, sujeito à confirmação ulterior, na medida em que cabe a esta Corte reapreciar, em toda sua extensão, a ocorrência ou não dos pressupostos legitimadores da interposição de recurso especial. Precedentes do STJ e do STF. 5. Agravo regimental improvido						
11.	Ag 1240975 / AL Eletrônico  AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. I - A ausência da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de recurso especial enseja o não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência na sua formação. II - É dever do agravante zelar pela correta formação do apelo, não sendo sequer possível a posterior juntada da	<u>2009/0198464-1</u>  TRANSITADO EM JULGADO EM 22/11/2010	2003.80.00.006261-9  (28,86%)	JOSE MAURO SANTOS FRANCO  JOSE SANCHES BERGAMO JUNIOR  JOSIAS FELIX DA SILVA  JUCIENE CAVALCANTE FERREIRA MONTEIRO  JULIO CESAR GUTIERREZ  MANOEL RIBEIRO DE ALMEIDA NETO  MANOEL VITORINO FROTA DE	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=975063&amp;num_registro=200901984641&amp;data=20100621&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=975063&amp;num_registro=200901984641&amp;data=20100621&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9026916&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9026916&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=996793&amp;num_registro=200901984641&amp;data=20101111&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=996793&amp;num_registro=200901984641&amp;data=20101111&amp;formato=PDF</a>

	peça faltante. Agravamento regimental desprovido			OLIVEIRA  MANUEL FERNANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA  MARCELLO HENRIQUE D MURAT QUINTELLA E  MARCELO GUIMARAES CARUSO			
12.	<p>Ag 1239156 / AL Eletrônico</p> <p>Decisão Monocrática: (...)</p> <p>No caso, verifica-se que não consta dos autos a cópia da procuração outorgada à advogada inscritora do recurso especial, o que impede o conhecimento do agravo de instrumento. Desse modo, torna-se imperiosa a aplicação do enunciado da Súmula nº 115 deste Superior Tribunal de Justiça, <b>in verbis</b>: "<i>Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos</i>". Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: (...)</p> <p>Ante o exposto, com base no art. 259 do Regimento Interno do</p>	<p><u>2009/0194366-8</u></p> <p>Agravo regimental pendente de apreciação</p> <p>SEM TRANSITO EM JULGADO</p>	<p>2003.80.00.006365-0</p> <p>(2,2%)</p>	<p>LUIS VIANA DA FONSECA</p> <p>LUIZ AFONSO DE FIGUEIREDO RODRIGUES</p> <p>LUIZ ANTONIO DE LORENZO</p> <p>LUIZ AUGUSTO FREIRE</p> <p>LUIZ BERNARDES PINTO</p> <p>LUIZ BERNUCCI NETTO</p> <p>LUIZ BOAVENTURA COSTA</p> <p>LUIZ CARLOS DA CUNHA RIBEIRO</p> <p>LUIZ</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=10461145&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=10461145&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9249802&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9249802&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15887753&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15887753&amp;formato=PDF</a></p>

	Superior Tribunal de Justiça, RECONSIDERO a decisão agravada e, nessa extensão, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento			CARLOS FALCAO  LUIZ CARLOS MENDES FOGACA			
13.	Ag 1208960 / AL Físico  ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. 1. É dever do agravante zelar pela formação do agravo de instrumento, juntando ao mesmo todas as peças elencadas no art. 544, § 1º do CPC. 2. A certidão de intimação do v. acórdão proferido em sede de embargos de declaração é peça obrigatória à formação do agravo de instrumento, porquanto sua ausência impede a aferição da tempestividade do recurso especial interposto.	<u>2009/0194355-5</u>  ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO EM 03/08/2010	2003.80.00.009272  -7  (2,2%)	HENRIQUE TOSTES PADILHA  HENRIQUETA MELLO DE CASTRO MOREIRA  HERALDO JOSE ROSA  HERMINIO ALVES VIEIRA  HERMINIO DE SOUZA ALBUQUERQUE  HERMINIO GERALDO IVO DA SILVA  HERMINIO PAIVA FRANCO  HERMINIO TARGA  HERNANI AGRA DE VASCONCELOS GALVAO  HERVAL PINTO DA SILVA MOREIRA	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=948949&amp;num_registro=200901943555&amp;data=20100322&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=948949&amp;num_registro=200901943555&amp;data=20100322&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MUN&amp;sequencial=6719636&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MUN&amp;sequencial=6719636&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=981145&amp;num_registro=200901943555&amp;data=20100802&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=981145&amp;num_registro=200901943555&amp;data=20100802&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=968804&amp;num_registro=200901943555&amp;data=20100524&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=968804&amp;num_registro=200901943555&amp;data=20100524&amp;formato=PDF</a>

	3. Agravo regimental a que se nega provimento.						
14.	<p>Ag 1238759 / AL Eletrônico PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1o. DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. De acordo com o art. 544, § 1o. do CPC, não se conhece do Agravo cujo instrumento não contém todas as peças obrigatórias e as essenciais à compreensão da controvérsia; neste caso, apesar de ter sido juntada a procuração do advogado que interpôs o Agravo de Instrumento, não foi anexada a procuração do causídico que subscreveu o Recurso Especial. 2. Agravo Regimental desprovido.</p>	<p><b>2009/0193287-6</b>  TRANSITADO EM JULGADO EM 22/06/2011</p>	<p>2004.80.00.007108 -0  (2,2%)</p>	<p>EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA  EDSON FERREIRA ROSA  JOAO GOMES GONCALVES LIA FOOK SHIAM  MANOEL FERNANDO MISSAGIA  MARCO ANTONIO VIEIRA CRUZ  MARCOS LATORRE MAGDALENA  MARIA DE FATIMA CEZARINO DA SILVA  MARIA ISAURINA OLIVEIRA DOS ANJOS  RICARDO MAROZZI GREGORIO</p>	<p>UNIÃO</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963418&amp;num_registro=200901932876&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963418&amp;num_registro=200901932876&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=14684212&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=14684212&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7240074&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7240074&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1056636&amp;num_registro=200901932876&amp;data=20110517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1056636&amp;num_registro=200901932876&amp;data=20110517&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1015477&amp;num_registro=200901932876&amp;data=20101129&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1015477&amp;num_registro=200901932876&amp;data=20101129&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983719&amp;num_registro=200901932876&amp;data=20100809&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983719&amp;num_registro=200901932876&amp;data=20100809&amp;formato=PDF</a></p>

15.	<p><u>Ag 1237766 / AL</u> Eletrônico PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1o. DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. De acordo com o art. 544, § 1o. do CPC, não se conhece do Agravo cujo instrumento não contém todas as peças obrigatórias e as essenciais à compreensão da controvérsia; neste caso, apesar de ter sido juntada a procuração do advogado que interpôs o Agravo de Instrumento, não foi anexada a procuração do causídico que subscreveu o Recurso Especial. 2. Agravo Regimental desprovido</p>	<p><u>2009/0190185-2</u>  TRÂNSITADO EM JULGADO EM 17/09/2010</p>	<p>2003.80.00.006258 -9  (28,86%)</p>	<p>BENEDITO EVALDO DE LIMA  BERNARDIN O JOSAFAT DA SILVA CASTANHO  BERNARDO SCHMIDT  BETINA CANCADO  BRENO LICHT  BRUNO ROMERO REIS BURLAMAQU I  BRUNO SEIDEL DE FREITAS  CARLOS ALBERTO BADUE KALLAS  CARLOS ALBERTO GOMES DE FREITAS JUNIOR  CARLOS AUGUSTO ARAO</p>	<p>UNIÃO</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963436&amp;num_registro=200901901852&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963436&amp;num_registro=200901901852&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7359386&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7359386&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983720&amp;num_registro=200901901852&amp;data=20100809&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983720&amp;num_registro=200901901852&amp;data=20100809&amp;formato=PDF</a></p>
16.	<p><u>Ag 1237365 / AL</u> Eletrônico</p>	<p><u>2009/0189160-0</u>  EMBARGOS DE</p>	<p>2004.80.00.005759 -8</p>	<p>REINALDO ROSANELLI</p>	<p>UNIÃO</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento</a></p>

	<p>AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.</p> <p>I - A ausência da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de recurso especial enseja o não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência na sua formação.</p> <p>II - É dever do agravante zelar pela correta formação do apelo, não sendo sequer possível a posterior juntada da peça faltante. Agravo regimental desprovido.</p>	<p>DECLARAÇÃO REJEITADOS. PENDENTE NOVO ED.</p> <p>SEM TRANSITO EM JULGADO</p>	(2,2%)	<p>REINALDO TADEU DOS SANTOS</p> <p>RENATO ANTONIO ALVARENGA VIEIRA MACHA</p> <p>RENATO BOTARO</p> <p>RENATO CARRERI PALOMBA</p> <p>RENEE THEODORIC O DA SILVA</p> <p>RITA DE CASSIA DA PAIXAO MASSARI DA S</p> <p>RITA STELLA TEIXEIRA DE OLIVEIRA</p> <p>RITA TEREZA DE MORAIS FALCAO</p> <p>ROBERTO ABRAHAM</p>		<p><a href="https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=975062&amp;num_registro=200901891600&amp;data=20100621&amp;formato=PDF">.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=975062&amp;num_registro=200901891600&amp;data=20100621&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9315915&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9315915&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=996792&amp;num_registro=200901891600&amp;data=20101011&amp;formato=PDF">mento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=996792&amp;num_registro=200901891600&amp;data=20101011&amp;formato=PDF</a></p>
17.	<p>Ag 1237356 / AL Eletrônico</p> <p>AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO</p>	<p><u>2009/0189148-3</u></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO 30/09/2011</p>	<p>2004.80.00.002749 -1</p> <p>(2,2%)</p>	<p>HENRIQUE TON DOS SANTOS</p> <p>HERALDO JOSE MENDONCA DA SILVA JUNIOR</p> <p>HERCULE IMBROSIO NETO</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072702&amp;num_registro=200901891483&amp;data=20110803&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072702&amp;num_registro=200901891483&amp;data=20110803&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=M">https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=M</a></p>	<p><a href="https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1085821&amp;num_registro=200901891483&amp;data=20110912&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1085821&amp;num_registro=200901891483&amp;data=20110912&amp;formato=PDF</a></p>

	<p>SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 1º, DO CPC.</p> <p>1. A parte agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.</p> <p>2. A ausência de procuração ou de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor da petição do recurso especial inadmitido desatende a norma estabelecida no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, demandando o não conhecimento do agravo de instrumento.</p> <p>3. Agravo regimental a que se nega provimento</p>			<p>HERMES AUGUSTO BATISTELLA</p> <p>HEROINA DE SOUZA</p> <p>HIBERNON MARQUES VIANA</p> <p>HIDENARI KAWASAKI</p> <p>HILDEBRAND O DE MENEZES VERAS</p> <p>HILTON CROHMAL</p> <p>PAULO SERGIO ANTICO</p>		<p><b><u>ON&amp;sequencial=8903720&amp;formato=PDF</u></b></p>	
18.	<p>Ag 1237255 / AL Eletrônico</p> <p>Decisão Monocrática: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL</p>	<p><b><u>2009/0188910-4</u></b></p> <p>SEM TRANSITO EM JULGADO</p>	<p>2004.80.00.007199-6</p> <p>(2,2%)</p>	<p>AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA NETO</p> <p>CARLOS ALBERTO DOSUALDO</p> <p>CARLOS AUGUSTO SENHORAES</p> <p>CARLOS EDUARDO DE CAMPOS</p>	UNIÃO	<p><b><u><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MUN&amp;sequencial=17650126&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MUN&amp;sequencial=17650126&amp;formato=PDF</a></u></b></p>	<p><b><u><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089067&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089067&amp;formato=PDF</a></u></b></p>

	<p>INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 288/STF E 115/STJ. Agravado de instrumento não conhecido.</p> <p>Em 04/10/2011 julgamento final, negando provimento ao recurso.</p>			<p>CARLOS ROBERTO TEIXEIRA JUNGER</p> <p>CESAR AUGUSTO DE CARVALHO</p> <p>CESAR ROMA CAMARGO</p> <p>CLAUDETE BURLANDI FEIJO</p> <p>CLENIO TADEU SIQUEIRA MENDES</p> <p>DELAIR DOS REIS FARDIN</p>			
19.	<p>Ag 1206926 / AL Físico</p> <p>PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. 1. O prazo para interposição do agravo de instrumento é de 10 (dez) dias, conforme o art. 544 do Código de Processo Civil. 2. Agravo interno ao qual se nega provimento</p>	<p><b>2009/0188796-6</b></p> <p>TRANSITADO EM JULGADO EM 06/10/2011</p>	<p>2004.80.00.001064 -8 (2,2%)</p>	<p>AYRESNEDE CAVALCANT E CORREIA LIMA</p> <p>BELIZARIO AUGUSTO SOARES</p> <p>BENEDICTA VAZ DE LORENA</p> <p>BENEDICTO ROQUE GUIMARAES ARANTES</p> <p>BENEDITA APARECIDA DE ARAUJO</p> <p>BENEDITO GALVAO DO CARMO COLOGNESI</p> <p>BENEDITO</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983446&amp;num_registro=200901887966&amp;data=20100802&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983446&amp;num_registro=200901887966&amp;data=20100802&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=938785&amp;num_registro=200901887966&amp;data=20100222&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=938785&amp;num_registro=200901887966&amp;data=20100222&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6583647&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6583647&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1081013&amp;num_registro=200901887966&amp;data=20110905&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1081013&amp;num_registro=200901887966&amp;data=20110905&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=997978&amp;num_registro=200901887966&amp;data=20100913&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=997978&amp;num_registro=200901887966&amp;data=20100913&amp;formato=PDF</a></p>

				MOTA DE CAMARGO  BENITO SANCHEZ ALVAREZ  BENTO ODILON MOREIRA  BERNARDINO SIQUEIRA DE ARAUJO		perda de prazo	
20.	Ag 1237210 / AL Eletrônico AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento. 2. Cabe aos agravantes demonstrar a regularidade da representação processual, colacionando a cópia da procuração	<u>2009/0188785-3</u> TRANSITO EM JULGADO EM 20/08/2010	2004.80.00.006292-2  (28,86%)	ALCMENE DE ANDRADE PEREIRA  ARIADNE DE ANDRADE PEREIRA  BERNARDINO FERREIRA COSTA CARVALHO  ELZA ARANTES RABELO TAVARES  ELZA DE JESUS PEREIRA  LUCIANA AURICH NUNES  PEROLA VITORIA FERREIRA COSTA CARVALHO  TANIA MARIA TAVARES  VINICIUS ALVARENGA LEAL  ZUEMA FERREIRA	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=944845&amp;num_registro=200901887853&amp;data=20100607&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=944845&amp;num_registro=200901887853&amp;data=20100607&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7425253&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7425253&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=985451&amp;num_registro=200901887853&amp;data=20100802&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=985451&amp;num_registro=200901887853&amp;data=20100802&amp;formato=PDF</a>

	anteriormente outorgada pelos autores à subscritora do recurso especial, apresentando a cadeia completa de substabelecimento. 3. A juntada dos documentos faltantes no momento da interposição do agravo regimental não tem o condão de regularizar a deficiência na formação do instrumento. 4. Agravo regimental a que se nega provimento			COSTA CARVALHO			
21.	Ag 1227131 / AL Eletrônico  AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. I - A ausência da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de recurso especial enseja o não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência na sua formação. II - É dever do agravante zelar pela correta formação do apelo, não sendo sequer possível a posterior juntada da peça faltante.	<u>2009/0120889-2</u>  TRANSITO EM JULGADO EM 25/10/2011	2003.80.00.009270 -3  (2,2%)	ANTONIO JOSE SA BRITO DE ALMEIDA  ANTONIO LUIZ BASTOS GONCALVES DE MELL  ANTONIO LUIZ DA COSTA  ANTONIO MIOTTO  ANTONIO MOURA SILVA  ANTONIO PAULO XAVIER DE MOURA  ANTONIO PEREIRA  ANTONIO PIRES FERREIRA	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=975058&amp;num_registro=200901208892&amp;data=20100621&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=975058&amp;num_registro=200901208892&amp;data=20100621&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=996788&amp;num_registro=200901208892&amp;data=20101011&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=996788&amp;num_registro=200901208892&amp;data=20101011&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1017662&amp;num_registro=200901208892&amp;data=20101122&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1017662&amp;num_registro=200901208892&amp;data=20101122&amp;formato=PDF</a>  <b>multa por recurso protelatório</b>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1060508&amp;num_registro=200901208892&amp;data=20110921&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1060508&amp;num_registro=200901208892&amp;data=20110921&amp;formato=PDF</a>

	Agravo regimental desprovido.			ANTONIO PORTO LABORA ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA COSTA			
22.	<p><u>Ag 1220714 / AL</u> Eletrônico</p> <p>PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1o. DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.</p> <p>1. De acordo com o art. 544, § 1o. do CPC, não se conhece do Agravo cujo instrumento não contém todas as peças obrigatórias e as essenciais à compreensão da controvérsia; neste caso, apesar de ter sido juntada a procuração do advogado que interpôs o Agravo de Instrumento, não foi</p>	<p><u>2009/0120883-1</u></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 06/05/2011</p>	<p>2004.80.00.002167-1</p> <p>(2,2%)</p>	<p>HYDARNES WIDAL DO COUTO</p> <p>HYPPOLITO JOSE CEZAR DE MAGALHAES</p> <p>ISA DE MELO ROCHA</p> <p>IVANI TARDELI LAURIA</p> <p>JADIR PACHIEGA</p> <p>JANE STARLING CARVALHO</p> <p>JOAO BATISTA DE ANDRADE</p> <p>JOAO CARLOS ASSEF</p> <p>JOAO DE MATTOS LIMA</p> <p>JOAO GONCALVES PASSARINHO</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963431&amp;num_registro=200901208831&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963431&amp;num_registro=200901208831&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983732&amp;num_registro=200901208831&amp;data=20100809&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983732&amp;num_registro=200901208831&amp;data=20100809&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1015485&amp;num_registro=200901208831&amp;data=20101129&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1015485&amp;num_registro=200901208831&amp;data=20101129&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1043911&amp;num_registro=200901208831&amp;data=20110413&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1043911&amp;num_registro=200901208831&amp;data=20110413&amp;formato=PDF</a></p>

	anexada a procuração do causídico que subscreveu o Recurso Especial. 2. Agravo Regimental desprovido						
23.	<p><u>Ag 1237190 / AL Eletrônico</u></p> <p>FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE.</p> <p>1. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento.</p> <p>2. Cabe aos agravantes demonstrar a regularidade da representação processual, colacionando a cópia da procuração anteriormente outorgada pelos autores à subscritora do recurso especial.</p> <p>3. Agravo regimental a que se nega provimento.</p>	<p><u>2009/0188740-0</u></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 28/06/2011</p>	<p>2004.80.00.00046 8-5 (2,2%)</p>	<p>LUIZ CARLOS MACEDO MATOS</p> <p>LUIZ CARLOS NAVARRO DELABIO</p> <p>LUIZ CERQUEIRA AREDO</p> <p>LUIZ CLAUDIO GAROFALO</p> <p>LUIZ DANTES DEVELLY MONTEZ LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA PORDEUS</p> <p>LUIZ FERNANDO BUONO JAVERA</p> <p>LUIZ GONZAGA ROCHA AGUIAR</p> <p>LUIZ GUILHERME FRACARO</p> <p>REGINA MELQUIAD</p>	<p>UNIÃO</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1003634&amp;num_registro=200901887400&amp;data=20101011&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1003634&amp;num_registro=200901887400&amp;data=20101011&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=14817978&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=14817978&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7424611&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7424611&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1056635&amp;num_registro=200901887400&amp;data=20110517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1056635&amp;num_registro=200901887400&amp;data=20110517&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1032003&amp;num_registro=200901887400&amp;data=20110221&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1032003&amp;num_registro=200901887400&amp;data=20110221&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1016892&amp;num_registro=200901887400&amp;data=20101206&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1016892&amp;num_registro=200901887400&amp;data=20101206&amp;formato=PDF</a></p>

				ES DE SOUZA ROMANEL I			
24.	<a href="#">Ag 1237178 / AL</a> <b>Eletrônico</b>  Decisão Monocrática: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 288/STF E 115/STJ. Agravo de instrumento não conhecido  Em 04/10/2011 julgamento final, negando provimento ao recurso.	<a href="#">2009/0188718-2</a>  SEM TRANSITO EM JULGADO	2003.80.00.00622 1-8  (2,2%)	ROXANE DE MATTOS GUIMARAES OLIVEIRA  RUBENS CELSO SANDOVAL JUNIOR  RUTE MEDEIROS MORAES DE PALMA  SADOC SOUTO MAIOR FILHO  SANDRA APARECIDA MAGNAVITA CASTRO  SANDRA IVETE RAU VITALI  SANDRO AGUIAR MATOS  SANDRO GERALDO BAGATTOLI  SANDRO LUIZ DE AGUILAR  SANSO GLEZER	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089066&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089066&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17650038&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17650038&amp;formato=PDF</a>	
25.	<a href="#">Ag 1237172 / AL</a> <b>Eletrônico</b>  AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.	<a href="#">2009/0188712-1</a>  TRÂNSITO EM JULGADO EM 17/06/2011	2003.80.00.00793 5-8  (2,2%)	ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO  JOSE ANCELMO BISSOLI  JOSE GERALDO	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=975061&amp;numero_registro=200901887121&amp;data=20100621&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=975061&amp;numero_registro=200901887121&amp;data=20100621&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1023678&amp;numero_registro=200901887121&amp;data=20101206&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1023678&amp;numero_registro=200901887121&amp;data=20101206&amp;formato=PDF</a>

	<p>I - A ausência da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de recurso especial enseja o não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência na sua formação.</p> <p>II - É dever do agravante zelar pela correta formação do apelo, não sendo sequer possível a posterior juntada da peça faltante.</p> <p>Agravo regimental desprovido.</p>			<p>ANGERAMI</p> <p>JOSE MARCIO MESQUITA CARVALHAIS</p> <p>LUCIO VELOSO FREIRE FILHO</p> <p>NILSON SIMONELLI</p> <p>NORIE TANIGUCHI</p> <p>OSCAR SEBASTIAO LEAO</p> <p>RICARDO FERREIRA AIRES</p> <p>RICARDO GEREMIA</p>		<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15627420&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15627420&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9316282&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9316282&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=996791&amp;num_registro=200901887121&amp;data=20101011&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=996791&amp;num_registro=200901887121&amp;data=20101011&amp;formato=PDF</a></p> <p><b>multa por interposição de recurso protelatório</b></p>
26.	<p><a href="#">Ag 1237013 / AL Eletrônico</a></p> <p>04/05/2011 ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA 115 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO. 1. A ausência de procuração do advogado subscritor da petição de recurso especial, no</p>	<p><a href="#">2009/0188369-6</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 14/09/2011</p>	<p>2003.80.00.00672 6-5</p> <p>(2,2%)</p>	<p>JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA</p> <p>JOSE FURTADO DA SILVA</p> <p>JOSE GARCIA MACHADO</p> <p>JOSE GERALDO BOTELHO DE CASTRO</p> <p>JOSE GERALDO DA SILVA</p> <p>JOSE GERVASIO DE REZENDE</p> <p>JOSE GIBSON PAIVA</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1053856&amp;num_registro=200901883696&amp;data=20110504&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1053856&amp;num_registro=200901883696&amp;data=20110504&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=13734605&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=13734605&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1076388&amp;num_registro=200901883696&amp;data=20110817&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1076388&amp;num_registro=200901883696&amp;data=20110817&amp;formato=PDF</a></p>

	momento da interposição, revela a não demonstração da regularidade da representação processual. Incidência, na espécie, da Súmula nº 115/STJ. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.			PEREIRA  JOSE GILBERTO CUNHA CORREA  JOSE GOMES DE SOUZA SOBRINHO  JOSE GONSALVES DE MORAES		
27.	<a href="#">Ag 1237008 / AL Eletrônico</a>  03/08/2011 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 1º, DO CPC. 1. A parte agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. 2. A ausência de procuração ou de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor da petição do recurso especial	<a href="#">2009/0188355-8</a>  TRÂNSITO EM JULGADO EM 23/08/2011	2004.80.00.00709 8-0  (28,86%)	JOSEPH HOSANNAH SANDY  JOSMAR ASTIL RICETTO  LUIS ROMANO BARROS FIGUEIRA  MARGARETE CALSOLARI ZANIRATO  MARGARETE DA SILVA  MARGARIDA MARIA MONT'ALVERNE MARTINEZ  MARIA DO ROSARIO CAVALCANTE CARVALHO  MARIA DOS REMEDIOS BANDEIRA RIBEIRO  MILENE NAKAYAMA MISSAKA NELSON QUADROS	UNIÃO	<a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072741&amp;num_registro=200901883558&amp;data=20110803&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072741&amp;num_registro=200901883558&amp;data=20110803&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=8987239&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=8987239&amp;formato=PDF</a>

	inadmitido desatende a norma estabelecida no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, demandando o não conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.			VINHAS			
28.	<a href="#">Ag 1236991 / AL Eletrônico</a>  Decisão Monocrática: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 288/STF E 115/STJ. Agravo de instrumento não conhecido.  Em 04/10/2011 julgamento final, negando provimento ao recurso	<a href="#">2009/0188329-2</a>  SEM TRÂNSITO EM JULGADO	2003.80.00.00626 3-2  (28,86%)	ROGERIO JOSE AFFONSO  ROGERIO LISKA  ROGERIO VIEIRA PEREIRA  RONALD DE CARVALHO FILHO  RONALDO RIBEIRO COSTA  RONALDO SANTOS PENHA  RONALDO SOUZA DIAS  RONVER DOS PASSOS MOREIRA  ROSANGELA VILLANUEVA GUSI  ROSILANE DE CASTRO NUNES	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089065&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089065&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17648612&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17648612&amp;formato=PDF</a>	
29.	<a href="#">Ag 1234521 / AL Eletrônico</a>  Decisão Monocrática: AGRAVO DE INSTRUMENTO.	<a href="#">2009/0179031-5</a>  SEM TRANSITO EM JULGADO	2003.80.00.00662 2-4  (2,2%)	ABDIAS BATISTA DE OLIVEIRA  ACACIO ANIBAL BAPTISTA	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089061&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089061&amp;formato=PDF</a>	

	<p>INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 288/STF E 115/STJ. Agravo de instrumento não conhecido.</p> <p>Em 04/10/2011 julgamento final, negando provimento ao recurso</p>			<p>FARIA DE SOUSA</p> <p>ADAIR PIMENTA</p> <p>ADALBERTINA DOMINGOS FERREIRA RAMOS</p> <p>ADAUTO LUIZ DOS SANTOS</p> <p>ADELAIDE MARIA DENADAE</p> <p>ADEMIR ANIBAL GREGGI</p> <p>ADILSON GONZALEZ WATANABE</p> <p>ADILSON JOSE VIEIRA</p> <p>EDSON ALVES SA TELES</p>		<p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17623470&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17623470&amp;formato=PDF</a></p>	
30.	<p><a href="#">Ag 1233655 / AL Eletrônico</a></p> <p>17/05/2010 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1o. DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À</p>	<p><a href="#">2009/0179016-2</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 17/09/2010</p>	<p>2003.80.00.01010 1-7 (28,86%)</p>	<p>CEZAR ERMILIO GARCIA DE VASCONCELLOS</p> <p>CLAUDIA REGINA LEAO DO NASCIMENTO THO</p> <p>CLERIO HEBER BORGES DA SILVA</p> <p>DORELINA FERREIRA DOS SANTOS</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983721&amp;num_registro=200901790162&amp;data=20100809&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983721&amp;num_registro=200901790162&amp;data=20100809&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963425&amp;num_registro=200901790162&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963425&amp;num_registro=200901790162&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.sti.ius">https://ww2.sti.ius</a></p>	

	<p>ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.</p> <p>1. De acordo com o art. 544, § 1o. do CPC, não se conhece do Agravo cujo instrumento não contém todas as peças obrigatórias e as essenciais à compreensão da controvérsia; neste caso, apesar de ter sido juntada a procuração do advogado que interpôs o Agravo de Instrumento, não foi anexada a procuração do causídico que subscreveu o Recurso Especial.</p> <p>2. Agravo Regimental desprovido.</p>			<p>EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO</p> <p>ELIZABETH DA SILVA FERNANDO</p> <p>ESTHER TEIXEIRA CLEMENTE</p> <p>FILISBERTO LUIS MIOTO</p> <p>FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO PORTO FIL</p> <p>FRANCISCO IGNACIO MUNIZ</p>		<p><a href="http://www2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7171519&amp;formato=PDF">.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7171519&amp;formato=PDF</a></p>	
31.	<p><a href="#">Ag 1216446 / AL Eletrônico</a></p> <p>Decisão Monocrática em 21/09/2011:</p> <p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 288/STF E</p>	<p><a href="#">2009/0178953-7</a></p> <p>SEM TRANSITO EM JULGADO</p>	<p>2003.80.00.00621 4-0</p> <p>(28,86%)</p>	<p>ACYRLEA DE SOUZA ARAUJO</p> <p>ADRIANA MARIA OLIVEIRA VADA ADRIANE TERUMI FUTIGAMI</p> <p>ADRIANO DE PINHO TAVARES</p> <p>AGNALDO CLOZER PINHEIRO</p> <p>AGUIDA CONTI</p> <p>ALBERTO CARLOS</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089046&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089046&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17622779&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17622779&amp;formato=PDF</a></p>	

	115/STJ. Agravamento de instrumento não conhecido.  Em 04/10/2011 julgamento final, negando provimento ao recurso.			MAYALL NETO  ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA NUNES  ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  ALEXANDRE LOPES RAMIRES			
32.	<a href="#">Ag 1214847 / AL Eletrônico</a>  Em 03/08/2011: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 1º, DO CPC. 1. A parte agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. 2. A ausência de procuração ou de substabelecimento	<a href="#">2009/0178949-7</a>  TRÂNSITO EM JULGADO EM 23/08/2011	2003.80.00.00623 1-0  (28,86%)	CLAUDIO VASCONCELO S BRAGA  CRISTINA RODRIGUES LEITAO PRODANOFF  DANIEL PATRICIO MUNOZ DONOSO  DANIEL TOLEDO ACRAS  DANILO RYOJI MATSUURA  DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO  DENISE MARIA MELO AGUIAR  DIMITRI SERAPHIM DE AGUIAR  DIONISIO CARVALLHEDO BARBOSA	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072667&amp;num_registro=200901789497&amp;data=20110803&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072667&amp;num_registro=200901789497&amp;data=20110803&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=8964610&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=8964610&amp;formato=PDF</a>	

	conferindo poderes ao advogado subscritor da petição do recurso especial inadmitido desatende a norma estabelecida no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, demandando o não conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento			DIRCE AYAKO TSUNOUCHI PAGY			
33.	<a href="#">Ag 1233625 / AL Eletrônico</a>  Decisão Monocrática em 21/09/2011:  AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 288/STF E 115/STJ. Agravo de instrumento não conhecido.  Em 04/10/2011 julgamento final, negando provimento ao recurso.	<a href="#">2009/0178934-7</a>  SEM TRANSITO EM JULGADO	2003.80.00.00620 1-2  (28,86%)	DIRCE AYAKO TSUNOUCHI PAGY  ALEXANDRE LUGON SOARES  ALEXANDRE MARQUES BARBOSA  ALEXANDRE MARTINS ANGOTI  ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA  ALEXANDRE SAYAO VALLADARES  ALFREDO DO SOUTO DA SILVA  ALINE ANDRE  ALINE ANTONIA TITO DA COSTA MENDONCA  ALOISIO FLAVIO FERREIRA DE ALMEIDA	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089056&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089056&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17622271&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17622271&amp;formato=PDF</a>	

				ROQUE EIJO HAYASHI			
34.	<p><u>Ag 1233624 / AL</u> Eletrônico</p> <p>Em 03/08/2011</p> <p>AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 1º, DO CPC.</p> <p>1. A parte agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.</p> <p>2. A ausência de procuração ou de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor da petição do recurso especial inadmitido desatende a norma estabelecida no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, demandando o não</p>	<p><u>2009/0178932-3</u></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 30/09/2011</p>	<p>2004.80.00.00692 7-8</p> <p>(2,2%)</p>	<p>MARIA GENOVA FREITAS DA SILVA</p> <p>MARIA LUCIA BARROS JAIMOVICH</p> <p>MARISA VALADARES GONTIJO GUIMARAES</p> <p>NORBERTO GIOVANNINI RIBEIRO OLGA PORTELA</p> <p>OMIR DE SOUZA MELO</p> <p>OSIMAR DOS SANTOS SOUZA</p> <p>PAULO CESAR BASTOS CHAUVET</p> <p>PAULO RAMOS FILHO</p> <p>PEDRO CORREA</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072672&amp;num_registro=200901789323&amp;data=20110803&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072672&amp;num_registro=200901789323&amp;data=20110803&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=8851363&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=8851363&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1085820&amp;num_registro=200901789323&amp;data=20110912&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1085820&amp;num_registro=200901789323&amp;data=20110912&amp;formato=PDF</a></p>

	conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.						
35.	<p><a href="#">Ag 1233626 / AL Eletrônico</a></p> <p>Em 25/10/2010 PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA N. 115/STJ. INCIDÊNCIA. 1. A ausência de procuração do advogado subscritor das razões de recurso especial é óbice para a inadmissão do apelo, que deve ser tido como inexistente. Incidência da Súmula n. 115/STJ. 2. Agravo regimental improvido.</p>	<p><a href="#">2009/0178882-0</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 07/06/2011</p>	<p>2003.80.00.00623 9-5 (28,86%)</p>	<p>MARCOS HELENO COUTO</p> <p>MARCOS HENRIQUES FERNANDES</p> <p>MARCOS JERONIMO DOS SANTOS</p> <p>MARCOS MARQUES DE SOUZA</p> <p>MARCOS PEDRO DE CARVALHO LIMA</p> <p>MARCOS ROBERTO DEPERON ECHELII</p> <p>MARCOS VEIGA</p> <p>MARCOS VINICIO PACE DE OLIVEIRA</p> <p>MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA</p> <p>MARIA BEATRIZ DE AZEREDO PASSOS</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1008993&amp;num_registro=20090178820&amp;data=20101025&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1008993&amp;num_registro=20090178820&amp;data=20101025&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=10198670&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=10198670&amp;formato=PDF</a></p>	

36.	<p><a href="#">Aq 1233532 / AL</a> <b>Eletrônico</b></p> <p>Em 14/09/2011</p> <p>INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. IRREGULARIDADE DA PROCURAÇÃO CONFERIDA AOS SUBSCRITORES DO REGIMENTAL E INSTRUMENTO.</p> <p>1. É dever do agravante instruir - e conferir - a petição de agravo com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia. A falta ou incompletude de qualquer dessas peças, tal como verificado no presente caso, acarreta o não conhecimento do recurso. Na hipótese dos autos, não houve a juntada de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição do recurso especial.</p> <p>2. A procuração juntada aos autos representa a outorga de poderes de</p>	<p><a href="#">2009/0178498-9</a></p> <p>Embargos de declaração rejeitados em 25/10/2011.</p> <p>SEM TRÂNBSITO EM JULGADO</p>	<p>2004.80.00.00043 5-1</p> <p>(2,2%)</p>	<p>CICERO COSTA</p> <p>CID PONTES DE SOUZA</p> <p>CIDALINA DE ALBUQUERQU E BEZERRA</p> <p>CINO ETTORE CINELLI</p> <p>CIRO CATHALA LOUREIRO</p> <p>CIRO DE SOUZA AREAL</p> <p>CLARA FAUL KATZ</p> <p>CLARA LUCIA GONCALVES BARDY</p> <p>CLARITA AYRES CARNEIRO DE SOUZA</p> <p>CLARITA MARTENTHAL RISTOW</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.sti.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=1077807&amp;num_registro=200901784989&amp;data=20110914&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=1077807&amp;num_registro=200901784989&amp;data=20110914&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.sti.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=MON&amp;sequencial=16064551&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=MON&amp;sequencial=16064551&amp;formato=PDF</a></p>	
-----	--	---	---	---	-------	---	--

	<p>uma pessoa física a certos advogados, sem a comprovação de que a outorgante era representante legal do sindicato substituto processual dos agravante.</p> <p>3. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO.</p>						
37.	<p><a href="#">Ag 1230319 / AL</a> <b>Eletrônico</b></p> <p>Em 27/09/2011:</p> <p>PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Não são observados, nas razões deste regimental, argumentos aptos a modificar o <i>decisum</i> agravado, razão pela qual deve ser mantido. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.</p>	<p><a href="#">2009/0177864-4</a></p> <p>Embargos de declaração rejeitados em 20/10/2011</p> <p>SEM TRANSITO EM JULGADO</p>	<p>2004.80.00.00374 1-1 (2,2%)</p>	<p>EMERSON CATURELI</p> <p>ERNESTO TADASHI SATO</p> <p>HENRIQUE IVO DEPPERMANN</p> <p>ILDO VIAN</p> <p>JACI CORREA LEITE</p> <p>JOAO LEANDRO VILACA DA CONCEICAO</p> <p>JORGE LUIZ DA COSTA</p> <p>JOSE LUIS KAVAMURA</p> <p>JOSE ROBERTO TOFFOLI</p> <p>WILSON SANTANA JUNIOR</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15231342&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15231342&amp;formato=PDF</a></p>	
38.	<p><a href="#">Ag 1207748 / AL</a> <b>Eletrônico</b></p>	<p><a href="#">2009/0177567-5</a></p>	<p>2003.80.00.00732 2-8</p>	<p>JOSE EDUARDO MAGALHAES DE MEDEIROS</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15231342&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15231342&amp;formato=PDF</a></p>	

	Em 02/05/2011 ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA 115 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO. 1. A ausência de procuração do advogado subscritor do recurso especial, no momento da interposição, constitui irregularidade de representação processual. Incidência, na espécie, da Súmula nº 115/STJ. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.	Embargos de declaração pendente de decisão final.  SEM TRÂNSITO EM JULGADO	(2,2%)	JOSE LEOMAR DA COSTA FEITOSA  JOSE LIBORIO DO MONTE ARRAES  JOSE MASSAITI OUTI  JOSE ROBERTO CARNEIRO CUNHA  JOSE ROBERTO PIOVEZAM  JOSE ROBERTO RODRIGUES BARBOSA  JOSE TAVARES DIAS  JOSUE LOPES BARREIRA JUNIOR  JULIO REIJI KASAI		<a href="https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1053854&amp;numero_registro=200901775675&amp;data=20110502&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1053854&amp;numero_registro=200901775675&amp;data=20110502&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=13732123&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=13732123&amp;formato=PDF</a>	
39.	<a href="#">Ag 1206166 / AL</a> Físico  Em 22/03/2010:  PROCESSUAL CIVIL. PEÇA OBRIGATÓRIA. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. TRASLADO INCOMPLETO. SÚMULA N.º 223 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES.	<a href="#">2009/0177555-0</a>  TRÂNSITO EM JULGADO EM 26/04/2010	2004.80.00.00287 2-0  (28,86%)	GERSON DE OLIVEIRA CHUINCA  GIANCARLO GUARESQUE RONES  GIL BARROSO SILVA  GILBERTO BUSS  GILBERTO FIAMONCINI  GILBERTO STEFAN	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7581540&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7581540&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6623651&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6623651&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=946006&amp;numero_registro=200901775550&amp;data=20100322&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=946006&amp;numero_registro=200901775550&amp;data=20100322&amp;formato=PDF</a>

	<p>1. A íntegra da petição das contrarrazões ao recurso especial, ou a certidão que comprove a não apresentação desta constitui peça de traslado obrigatório ao conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula n.º 223 do Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>2. A apresentação extemporânea da peça faltante não tem o condão de sanar a deficiência inicial do instrumento de agravo.</p> <p>3. Agravo regimental desprovido.</p>			<p>GILMAR GOLDANI</p> <p>GILSON RUFFIER DOS SANTOS</p> <p>GILVAN PEREIRA DE BARROS</p> <p>GISELA NETTO DE QUEIROZ</p>			
40.	<p><a href="#">Ag 1230278 / AL Eletrônico</a></p> <p>Em 03/08/2011:</p> <p>AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL DO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ.</p> <p>1. É dever do agravante instruir - e conferir - a petição de agravo com as peças obrigatórias e</p>	<p><a href="#">2009/0177543-6</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 21/10/2011</p>	<p>2003.80.00.00794 4-9 (2,2%)</p>	<p>HAMILTON MILHOMEM MARTINS</p> <p>HELIO JOSE CANOVES</p> <p>NATANAEL COSTA ROQUE</p> <p>NEILOR TOLENTINO PINCINATO</p> <p>NELSON DOS SANTOS BARBOSA</p> <p>NEY ADRIANO BEAL LUSA</p> <p>NICOMEDES OLIMPIO JANSEN</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072738&amp;numero_registro=200901775436&amp;data=20110803&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072738&amp;numero_registro=200901775436&amp;data=20110803&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=8829002&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=8829002&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1083586&amp;numero_registro=200901775436&amp;data=20110908&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1083586&amp;numero_registro=200901775436&amp;data=20110908&amp;formato=PDF</a></p>

	<p>essenciais ao deslinde da controvérsia. A falta ou incompletude de qualquer dessas peças, tal como verificado no presente caso, acarreta o não conhecimento do recurso.</p> <p>2. Na hipótese dos autos, não houve a juntada de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição do recurso especial.</p> <p>3. Havendo diversos advogados, a comprovação da cadeia de representação processual deve estar completa. Entendimento pacificado neste Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>3. Considera-se inexistente o recurso subscrito por advogado que não possui procuração nos autos (Súmula n.º 115 do STJ).</p> <p>4. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO.</p>			<p>NILTON LUIZ JORDAO ABLE</p> <p>NORY CELESTE SAIS DE FERREIRA</p> <p>PAULO AUGUSTO AFFONSO LEONE</p>			
41.	<p><a href="#">Aq 1230268 / AL Eletrônico</a></p> <p>EM 15/03/2010: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE</p>	<p><a href="#">2009/0177538-4</a></p> <p>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTES DE APRECIÇÃO.</p>	<p>2003.80.00.00624 1-3 (28,86%)</p>	<p>JULIANO MEDEIROS ANDRIOLLI</p> <p>JULIO CESAR JABOR DOS SANTOS</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=935150&amp;num_registro=200901775">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=935150&amp;num_registro=200901775</a></p>	

<p>INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento. 2. Cabe aos agravantes demonstrar a regularidade da representação processual, colacionando a cópia da procuração anteriormente outorgada pelos autores à subscritora do recurso especial, apresentando a cadeia completa de substabelecimento. 3. A juntada dos documentos faltantes no momento da interposição do agravo regimental não tem o condão de regularizar a deficiência na formação do instrumento.</p>	<p>SEM TRÂNSITO EM JULGADO</p>		<p>KATIA GOMES DOMINGUEZ</p> <p>KAZUO LUIZ KANAZAWA</p> <p>KLEBER SANCHES SEIXAS</p> <p>LAERTE DE ALMEIDA COSTA</p> <p>LAISE DE FRANCA PATU VASCONCELO S</p> <p>LARA MOURA FRANCO</p> <p>LEANDRO CALAZANS LEAL</p> <p>LEANDRO PRADE NADALETTI</p>		<p><a href="https://ww2.sti.iu.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7213641&amp;formato=PDF">384&amp;data=20100315&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.sti.iu.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7213641&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.iu.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7213641&amp;formato=PDF</a></p>	
--	------------------------------------	--	---	--	--	--

	4. Agravo regimental a que se nega provimento						
42.	<p><a href="#">Ag 1230258 / AL</a> Eletrônico</p> <p>DECISÃO MONOCRÁTICA EM 21/09/2011: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 288/STF E 115/STJ. Agravo de instrumento não conhecido.</p> <p>EM 04/10/2011 JULGAMENTO FINAL DO AGRAVO NEGANDO PROVIMENTO.</p>	<p><a href="#">2009/0177530-0</a></p> <p>SEM TRÂNSITO EM JULGADO</p>	<p>2003.80.00.00621 8-8</p> <p>(28,86%)</p>	<p>GILBERTO MAURO PEIXOTO</p> <p>GILSON HIROYUKI KOGA</p> <p>GILSON ISHIKAWA</p> <p>JOSE MARIA DE MORAES NOGUEIRA</p> <p>MARCOS ANTONIO PERINI</p> <p>MARCOS ANTONIO SOARES XAVIER</p> <p>MARCOS AUGUSTO BRILHANTE</p> <p>MARCOS AURELIO LOPES OLIVEIRA</p> <p>MARCOS COUTINHO VIANNA</p> <p>SANDRA HELENA MARINHO DO ROSARIO PAUL</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089053&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089053&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17620910&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17620910&amp;formato=PDF</a></p>	
43.	<p><a href="#">Ag 1198443 / AL</a> Físico</p> <p>EM 07/06/2010: PROCESSO CIVIL.</p>	<p><a href="#">2009/0174336-2</a></p> <p>TRANSITO EM JULGADO EM 17/11/2010</p>	<p>2004.80.00.00279 0-9</p> <p>(2,2%)</p>	<p>GABRIEL ALVES DE QUEIROZ FILHO</p> <p>GEORGE EDWARD HESSE</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=940017&amp;num_registro=200901743">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=940017&amp;num_registro=200901743</a></p>	<p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1006351&amp;num_registro=20">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1006351&amp;num_registro=20</a></p>

	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE.</p> <p>1. Nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, "o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão de respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado".</p> <p>2. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento.</p> <p>3. Agravo regimental a que se nega provimento.</p>			<p>GERALDINELI BIGIO DE AZEVEDO</p> <p>GERALDO ALBERTO MARQUES BERNARDINO</p> <p>GERALDO PELAQUIN</p> <p>GETULIO FELIPE DA SILVA</p> <p>GETULIO RODRIGUES LIMA</p> <p>GILBERTO DE LIMA GAROFALO</p> <p>GILBERTO DELLA GIUSTINA</p> <p>PAULO ROBERTO SICILIANO</p>		<p><a href="#">362&amp;data=20100607&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6367405&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6367405&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="#">0901743362&amp;data=20101025&amp;formato=PDF</a></p>
44.	<p><u>Ag 1200084 / AL</u> Físico</p> <p>EM 22/02/2010:</p>	<p><u>2009/0174012-9</u></p> <p>TRANSITO EM</p>	<p>2004.80.00.00629 5-8</p> <p>(28,86%)</p>	<p>ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO</p>	<p>UNIÃO</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial</a></p>

	ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL, OU CERTIDÃO DE SUA NÃO INTERPOSIÇÃO. 1. É dever do agravante zelar pela formação do agravo de instrumento, juntando ao mesmo todas as peças elencadas no art. 544, § 1º, do CPC. 2. Inadmissível o agravo de instrumento deficiente quanto ao traslado das contrarrazões ao recurso especial ou, se não apresentadas, da certidão de inexistência. 3. Agravo regimental a que se nega provimento	JULGADO EM 14/09/2010		CASSIANO EDUARDO CHRISTOFOLE TTI  LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  MARCUS VINICIUS VERNUCCI DE ALVARENGA  ROBERTO LOBO DE CASTRO		<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6507865&amp;formato=PDF">=937836&amp;num_registro=200901740129&amp;data=20100222&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6507865&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6507865&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1044017&amp;num_registro=200901740105&amp;data=20110418&amp;formato=PDF">encial=937836&amp;num_registro=200901740129&amp;data=20100222&amp;formato=PDF</a>
45.	<a href="#">Ag 1213571 / AL</a> <b>Eletrônico</b>  EM 07/06/2010: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO	<a href="#">2009/0174010-5</a>  TRÂNSITO EM JULGADO 30/05/2011	2003.80.00.00775 5-6  (2,2%)	JUAREZ CARLOS DA GAMA  JURACY GUERRA  LAURO BORGES DA FONSECA  LAURO GENTIL DA MATTA  LEA RAMALHO DA SILVA NERY	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=12495173&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=12495173&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=12495173&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=12495173&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1044017&amp;num_registro=200901740105&amp;data=20110418&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1044017&amp;num_registro=200901740105&amp;data=20110418&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1044017&amp;num_registro=200901740105&amp;data=20110418&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1044017&amp;num_registro=200901740105&amp;data=20110418&amp;formato=PDF</a>

	<p>ESPECIAL. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE.</p> <p>1. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento.</p> <p>2. Cabe aos agravantes demonstrar a regularidade da representação processual, colacionando a cópia da procuração anteriormente outorgada pelos autores à subscritora do recurso especial, apresentando a cadeia completa de substabelecimento.</p> <p>3. A juntada dos documentos faltantes no momento da interposição do agravo regimental não tem o condão de regularizar a deficiência na formação do instrumento.</p> <p>4. Agravo regimental a que se nega provimento.</p>			<p>LEDA DE ARAUJO CASSUNDE FERREIRA</p> <p>LEDA MALDONADO SANT'ANNA</p> <p>LENIO FLAVIO SCHMIDT</p> <p>LUCIA MARQUES TEIXEIRA</p> <p>LUIS DOS SANTOS ALVES</p>		<p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6956865&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6956865&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=985452&amp;num_registro=200901740105&amp;data=20100906&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=985452&amp;num_registro=200901740105&amp;data=20100906&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=944841&amp;num_registro=200901740105&amp;data=20100607&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=944841&amp;num_registro=200901740105&amp;data=20100607&amp;formato=PDF</a></p>
46.	<p><a href="#">Aq 1213569 / AL Eletrônico</a></p> <p>EM 03/08/2011 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE</p>	<p><a href="#">2009/0174009-0</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 02/09/2011</p>	<p>2003.80.00.00622 5-5 (28,86%)</p>	<p>MARCOS ANDRE SILVEIRA MENEZES</p> <p>MARCOS DONIZETI</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072734&amp;num_registro=20090174">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072734&amp;num_registro=20090174</a></p>	

	<p>INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 1º, DO CPC.</p> <p>1. A parte agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.</p> <p>2. A ausência de procuração ou de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor da petição do recurso especial inadmitido desatende a norma estabelecida no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, demandando o não conhecimento do agravo de instrumento.</p> <p>3. Agravo regimental a que se nega provimento.</p>			<p>SAMPAR</p> <p>MARCOS HENRIQUE REBELLO TAVARES DA SI</p> <p>MARCOS SALLES TEIXEIRA</p> <p>MARCOS VISCONTI FIORI</p> <p>MARIA DE LOURDES MEIRELLES RIBEIRO DI</p> <p>MARIA FLAVIA ARAUJO LEITE</p> <p>MARIA LEONOR FREITAS DE ALMEIDA MAGAL</p> <p>MARIO CLAUDIO DA FONTOURA TALLARICO</p> <p>MARIO EDUARDO RODRIGUES</p>		<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15764171&amp;formato=PDF">0090&amp;data=20110803&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15764171&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15764171&amp;formato=PDF</a></p>	
47.	<p><a href="#">Aq 1232772 / AL Eletrônico</a></p> <p>Em 17/05/2010: PROCESSUAL CIVIL.</p>	<p><a href="#">2009/0173767-2</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 17/09/2010</p>	<p>2003.80.00.006199-8</p> <p>(28,86%)</p>	<p>ANA CRISTINA BARBARA</p> <p>ANDRE DA SILVA CAMILO</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963427&amp;num_re">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963427&amp;num_re</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983734&amp;num_re">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983734&amp;num_re</a></p>

	<p>AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1o. DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.</p> <p>1. De acordo com o art. 544, § 1o. do CPC, não se conhece do Agravo cujo instrumento não contém todas as peças obrigatórias e as essenciais à compreensão da controvérsia; neste caso, apesar de ter sido juntada a procuração do advogado que interpôs o Agravo de Instrumento, não foi anexada a procuração do causídico que subscreveu o Recurso Especial.</p> <p>2. Agravo Regimental desprovido</p>			<p>ANDRIAN DE LUCENA GALINDO</p> <p>ANGELO CELSO BOSSO</p> <p>ANGELO RONCALLI BASTOS MARTINS</p> <p>ANTONIO AUGUSTO PORTO RIET</p> <p>ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA</p> <p>ANTONIO CESAR SAPUCAIA DOS SANTOS</p> <p>ANTONIO CESAR TRINDADE</p> <p>ANTONIO FABIANO DA HORA LOBO VIANNA</p>		<p><a href="https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7502877&amp;formato=PDF">gistro=200901737672&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7502877&amp;formato=PDF">um_registro=200901737672&amp;data=20100809&amp;formato=PDF</a></p>
48.	<p><a href="#">Aq 1234350 / AL Eletrônico</a></p> <p>EM 28/06/2010: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE</p>	<p><a href="#">2009/0173763-5</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 05/11/2010</p>	<p>2004.80.00.00275 9-4 (28,86%)</p>	<p>MARCIO NUNES VIEIRA</p> <p>MARCIO RUIZ</p> <p>MARCIO SANTOS DE</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=964982&amp;num_re">https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=964982&amp;num_re</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1004924&amp;">https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1004924&amp;</a></p>

	<p>INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. FORMAÇÃO . RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE.</p> <p>1. É da responsabilidade exclusiva dos agravantes zelar pela correta formação do instrumento.</p> <p>2. Cabe aos agravantes demonstrar a regularidade da representação processual, colacionando a cópia da procuração anteriormente outorgada pelos autores à subscritora do recurso especial, apresentando a cadeia completa de substabelecimento.</p> <p>3. Agravo regimental a que se nega provimento.</p>			<p>SOUSA</p> <p>MARCIO VIANNA</p> <p>MARCO ANTONIO BAPTISTA DA SILVA</p> <p>MARCO ANTONIO CRUZ SIQUEIRA</p> <p>MARCO ANTONIO DE SOUZA PIRES</p> <p>MARCO ANTONIO GUARIZE</p> <p>MARCO ANTONIO PIRES DE CAMARGO</p> <p>MARCO AURELIO CALVAO MONNERAT PRADO</p>		<p><a href="https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7530972&amp;formato=PDF">gistro=200901737635&amp;data=20100628&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=992701&amp;num_registro=200901737635&amp;data=20100906&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=992701&amp;num_registro=200901737635&amp;data=20100906&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=970368&amp;num_registro=200901737635&amp;data=20100531&amp;formato=PDF">num_registro=200901737635&amp;data=20101011&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=970368&amp;num_registro=200901737635&amp;data=20100531&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=970368&amp;num_registro=200901737635&amp;data=20100531&amp;formato=PDF</a></p>
49.	<p><u>Ag 1200556 / AL</u> Físico</p> <p>EM 31/05/2010 DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA</p>	<u>2009/0173755-8</u>	2003.80.00.00620 8-5  (28,86%)	<p>SERGIO KELSCH TOURINHO COSTA</p> <p>TADEU CARDOSO CRUZ</p> <p>TERBIO JOSE BRANDAO CAMARA</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=970368&amp;num_registro=200901737635&amp;data=20100531&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=970368&amp;num_registro=200901737635&amp;data=20100531&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=970368&amp;num_registro=200901737635&amp;data=20100531&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=970368&amp;num_registro=200901737635&amp;data=20100531&amp;formato=PDF</a></p>	

	<p>OBRIGATÓRIA. ART. 544, § 1º, DO CPC. FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE. AGRAVO IMPROVIDO.</p> <p>1. Consoante o disposto no art. 544, § 1º, do CPC, é dever da parte agravante o traslado de todas as peças necessárias à formação do agravo de instrumento que impugna decisão denegatória da subida de recurso especial.</p> <p>2. Não consta dos autos a certidão de intimação do acórdão proferido nos embargos de declaração.</p> <p>3. Agravo regimental improvido.</p>			<p>TEREZA MTSUKO OKADA FOFANO</p> <p>THOMAS WIEDERMANN</p> <p>VALMIR DA CRUZ</p> <p>VANO SERVIO REIS DE SOUZA FILHO</p> <p>VICTOR EDUARDO LAMANO</p> <p>VICTOR PACHECO DO AMARAL JUNIOR</p> <p>WALDIR HIPOLITO DE CARVALHO</p>		<p><a href="http://ento.isp?componente=MON&amp;sequencial=6502830&amp;formato=PDF">ento.isp?componente=MON&amp;sequencial=6502830&amp;formato=PDF</a></p>	
50.	<p><a href="#">Ag 1230040 / AL</a> <b>Eletrônico</b></p> <p>EM 17/05/2010 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1o. DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA</p>	<p><a href="#">2009/0173739-3</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 17/09/2010</p>	<p>2003.80.00.00753 7-7 (28,86%)</p>	<p>LUCIANO MONTEIRO ARAUJO</p> <p>LUIZ ANTONIO SCAVONE FERRARI</p> <p>LUIZ ANTONIO SERAPHIM</p> <p>LUIZ AUGUSTO PEREIRA TAVARES</p> <p>LUIZ OKUMURA</p> <p>LUIZ SERGIO TINOCO DE MOURA</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=963433&amp;numero_registro=200901737393&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=963433&amp;numero_registro=200901737393&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.isp?componente=MON&amp;sequencial=7092496&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.isp?componente=MON&amp;sequencial=7092496&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=983729&amp;numero_registro=200901737393&amp;data=20100809&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=983729&amp;numero_registro=200901737393&amp;data=20100809&amp;formato=PDF</a></p>

	<p>SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.</p> <p>1. De acordo com o art. 544, § 1o. do CPC, não se conhece do Agravo cujo instrumento não contém todas as peças obrigatórias e as essenciais à compreensão da controvérsia; neste caso, apesar de ter sido juntada a procuração do advogado que interpôs o Agravo de Instrumento, não foi anexada a procuração do causídico que subscreveu o Recurso Especial.</p> <p>2. Agravo Regimental desprovido.</p>			<p>MARCO ROGERIO BORGES</p> <p>MARILDA MONTEIRO MONTANS BRAGA</p> <p>PEDRO ONOFRE FERNANDES</p> <p>RENATO KFOURI</p>			
51.	<p><a href="#">Ag 1252698 / AL Eletrônico</a></p> <p>EM 17/05/2010: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1o. DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO</p>	<p><a href="#">2009/0173731-9</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 17/09/2010</p>	<p>2004.80.00.00633 5-5</p> <p>(28,86%)</p>	<p>BEATRIZ LIMA CARNEIRO DE FRANÇA</p> <p>CLAREMI MARIA BUELINI PADUA FLORA SOUZA CARRIJO</p> <p>LUCIA HELENA TAMBARA RICHTER</p> <p>SILVANA APARECIDA CARVALHO MAGIOLO</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963424&amp;numero_registro=200901737319&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963424&amp;numero_registro=200901737319&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7395881&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7395881&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983727&amp;numero_registro=200901737319&amp;data=20100809&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983727&amp;numero_registro=200901737319&amp;data=20100809&amp;formato=PDF</a></p>

	<p>OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.</p> <p>1. De acordo com o art. 544, § 1o. do CPC, não se conhece do Agravo cujo instrumento não contém todas as peças obrigatórias e as essenciais à compreensão da controvérsia; neste caso, apesar de ter sido juntada a procuração do advogado que interpôs o Agravo de Instrumento, não foi anexada a procuração do causídico que subscreveu o Recurso Especial.</p> <p>2. Agravo Regimental desprovido.</p>			<p>VERA LUCIA ALMEIDA GALLART DE MENEZES</p>			
52.	<p><a href="#">Ag 1201447 / AL</a> Físico</p> <p>EM 22/02/2010: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DO AGRAVANTE.</p> <p>1. É do agravante a responsabilidade pelo traslado das peças obrigatórias e necessárias ao conhecimento do agravo,</p>	<p><a href="#">2009/0173719-1</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 06/10/2010</p>	<p>2003.80.00.01039 5-6</p> <p>(2,2%)</p>	<p>HENRIQUE TOSTES REIS</p> <p>HUDSON YOSHIMURA</p> <p>JOSE BATISTA ROLDAO</p> <p>JOSE CARLOS ZIMMERMANN</p> <p>JOSE CASSONI RODRIGUES GONCALVES</p> <p>JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=938783&amp;numero_registro=200901737191&amp;data=20100222&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=938783&amp;numero_registro=200901737191&amp;data=20100222&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6504332&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6504332&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=998073&amp;numero_registro=200901737191&amp;data=20100913&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=998073&amp;numero_registro=200901737191&amp;data=20100913&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983445&amp;numero_registro=200901737191&amp;data=">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983445&amp;numero_registro=200901737191&amp;data=</a></p>

	devendo cuidar, assim, da correta formação instrumento. 2. Agravo interno ao qual se nega provimento			CORREA  JOSE GUILHERME CAZUMBA PARENTE JOSE ROBERTO ALVES MACHADO  JUNIA DE CASTRO CAPUTE  MARIA ELISA BRUZZI BOECHAT			<a href="#">20100802&amp;formato=PDF</a>
53.	<a href="#">Aq 1223797 / AL Eletrônico</a>  EM 21/06/2010: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. I - A ausência da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de recurso especial enseja o não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência na sua formação. II - É dever do agravante zelar pela correta formação do apelo, não sendo sequer possível a posterior juntada da peça faltante. Agravo regimental desprovido.	<a href="#">2009/0173715-4</a>  EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTE DE APRECIACÃO  SEM TRÂNSITO EM JULGADO	2004.80.00.00629 3-4  (2,2%)	JOSE FERNANDO DE FREITAS  WALTER CURT VON GAL  WALTER THEODOR SIMON  WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA  WILSON BAPTISTA IVO  WILSON DE MAGALHAES FARIAS  WILSON SILVA FRANCA JUNIOR  WOLNER FERREIRA DA COSTA  ZILDA ALCANTARA GHISOLFI LACERDA	UNIÃO	<a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=975057&amp;numero_registro=200901737154&amp;data=20100621&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=975057&amp;numero_registro=200901737154&amp;data=20100621&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9315996&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9315996&amp;formato=PDF</a>	

				ZILDA NOEME ALVARENGA DE ALENCAR			
54.	<u>Ag 1197536 / AL</u> Físico  EM 31/05/2010 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA, JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. I - A ausência da cópia da procuração outorgada aos advogados dos agravados impossibilita o conhecimento do agravo, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. II - É dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a posterior juntada da peça faltante, por força do instituto da preclusão consumativa. Agravo regimental desprovido.	<u>2009/0173703-0</u>  EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO  SEM TRÂNSITO EM JULGADO	2003.80.00.00920 5-3  (2,2%)	AIRTON APARECIDO FABIANO  AIRTON JOSE SANTILI ALCIDES LINO BARBOSA FILHO  ALEXANDRE DE FRANCA FAVERO  ALEXANDRE FERREIRA BERNART  ALEXANDRE GUILHERME GUIMARAES DE ANDR  ALFREDO LUIZ NUNES MENEZES  VALERIO AUGUSTO MOTA DE SOUZA  WALCIR JARDIM BORGES  WILLIAN CARLOS PACHECO RIO	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949861&amp;num_registro=200901737030&amp;data=20100531&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949861&amp;num_registro=200901737030&amp;data=20100531&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6511845&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6511845&amp;formato=PDF</a>	
55.	<u>Ag 1201330 / AL</u> Físico  EM 26/04/2010:	<u>2009/0173701-6</u>  TRÂNSITO EM JULGADO EM	2004.80.00.00540 9-3  (28,86%)	JOSE CARLOS PINNA  JOSE CARLOS	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949861&amp;num_registro=200901737030&amp;data=20100531&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949861&amp;num_registro=200901737030&amp;data=20100531&amp;formato=PDF</a>	

	<p>PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. CONTRARRAZÕES OU CERTIDÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO. AUSÊNCIA. ART. 544, § 1º, DO CPC.</p> <p>1. A ausência de cópia das contrarrazões ou de certidão de sua não interposição, peças de traslado obrigatório, conforme a dicção do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.</p> <p>2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, tomando o cuidado para que estejam presentes as peças previstas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como outras indispensáveis para a compreensão da controvérsia. Precedentes desta Corte.</p> <p>3. Agravo regimental improvido</p>	21/06/2010		<p>PIRES DE ARRUDA</p> <p>JOSE MARIA MARIN</p> <p>JOSE NISIO MIRANDA</p> <p>JOSE RIBEIRO DO SUL</p> <p>JOSE VICENTE DE CARVALHO</p> <p>JULIO CESAR CAVALCANTE MARTINS</p> <p>LUIZ ROBERTO GOMES</p> <p>LUIZ ROGERIO DE ANDRADE</p> <p>SUZI COLUCCI FILGUEIRAS</p>		<p><a href="https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=958141&amp;num_registro=200901737016&amp;data=20100426&amp;formato=PDF">te=ITA&amp;sequencial=958141&amp;num_registro=200901737016&amp;data=20100426&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6521502&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6521502&amp;formato=PDF</a></p>	
56.	<p><u>Ag 1201326 / AL</u> Físico</p> <p>EM 03/05/2010</p>	<u>2009/0173697-7</u>	2003.80.00.00793 9-5 (2,2%)	<p>CRISTHINES DE PAULA RAMOS GILBERTI</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial">https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial">https://ww2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial</a></p>

	<p>PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. TRASLADO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. OBRIGATORIEDADE. FISCALIZAÇÃO DAS PEÇAS. ÔNUS DO AGRAVANTE. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.</p> <p>1. Cabe ao agravante o ônus de instruir corretamente o instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, com a necessária e efetiva apresentação das peças a serem trasladadas no ato da interposição do recurso.</p> <p>2. A juntada posterior de peça obrigatória, por força da preclusão, não supre a deficiência, porquanto a correta formação do agravo é avaliada quando da interposição do recurso.</p> <p>4. Agravo regimental desprovido.</p>	JULGADO EM 22/02/2011.		<p>FLAVIO VILELA CAMPOS</p> <p>LUIZ MASSAHARO IWAMOTO</p> <p>MARCIA FERREIRA MONTEIRO</p> <p>MARIA BARROS DE OLIVEIRA JACOBS</p> <p>MAURO DE ANDRADE</p> <p>MICHAEL MARCELO VON MONTFORT</p> <p>MILTON JOSE HARTMANN</p> <p>NORTON CARBONARI DE ALMEIDA</p> <p>PAULO CESAR DOS SANTOS SALES</p>		<p><a href="#">=958074&amp;num_registro=200901736977&amp;data=20100503&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6483438&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6483438&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="#">encial=1015447&amp;num_registro=200901736977&amp;data=20101129&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=977140&amp;num_registro=200901736977&amp;data=20100628&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=977140&amp;num_registro=200901736977&amp;data=20100628&amp;formato=PDF</a></p>
57.	<p><a href="#">Aq 1232761 / AL Eletrônico</a></p> <p>EM 17/05/2010:</p>	<p><a href="#">2009/0173653-6</a></p> <p>TRÂNSITO EM</p>	<p>2003.80.00.006079-9</p> <p>(28,86%)</p>	<p>ELIESER DE SOUZA PERRIRAZ RAMOS</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial</a></p>

	<p>PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1o. DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.</p> <p>1. De acordo com o art. 544, § 1o. do CPC, não se conhece do Agravo cujo instrumento não contém todas as peças obrigatórias e as essenciais à compreensão da controvérsia; neste caso, apesar de ter sido juntada a procuração do advogado que interpôs o Agravo de Instrumento, não foi anexada a procuração do causídico que subscreveu o Recurso Especial.</p> <p>2. Agravo Regimental desprovido.</p>	JULGADO EM 17/09/2010		<p>ELVIS TATSUMI MARIMOTO</p> <p>ELY SANTOS</p> <p>ELZA SUELI BARBOSA CONFALONIER I</p> <p>EMAR EUSTAQUIO NUNES LINHARES</p> <p>ENI SAVIO NUNES DOS SANTOS</p> <p>ERIKA JORDAO MOREIRA</p> <p>EROS DE BARROS CORREIA</p> <p>EVANDRO PEREIRA CORREIA</p> <p>FABIO AZEVEDO DA CUNHA LIMA</p>		<p><a href="#">=963417&amp;num_registro=200901736536&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7188954&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7188954&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="#">encial=983735&amp;num_registro=200901736536&amp;data=20100809&amp;formato=PDF</a></p>
58.	<p><a href="#">Ag 1223790 / AL Eletrônico</a></p> <p>DECISÃO MONOCRÁTICA EM</p>	<p><a href="#">2009/0173648-4</a></p> <p>SEM TRÂNSITO EM JULGADO</p>	<p>2004.80.00.00587 4-8 (2,2%)</p>	<p>BERNARDINO LUIZ EDMUNDO DIALMA SALZAR</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089052&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089052&amp;formato=PDF</a></p>	

	21/09/2011:  AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 288/STF E 115/STJ. Agravo de instrumento não conhecido  JULGAMENTO FINAL NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO EM 04/10/2011.			CELIO ANTONIO PEREIRA JUNIOR  CLELIO BERTI  CUSTODIO NOGUEIRA DE ARAUJO  DARCIO BARZAN  DARILO CARLOS DE SOUZA  DAVID FERNANDES GOUVEA  DAVID ITIRO FUJIYAMA  DAVID PEREIRA BATISTA  WILSON LUIZ MULLER		<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17620364&amp;formato=PDF">ato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17620364&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17620364&amp;formato=PDF</a>	
59.	<a href="#">Ag 1222180 / AL Eletrônico</a>  EM 17/05/2010: Agravo de instrumento (falha na instrução). Art. 544, § 1º, do Cód. de Pr. Civil (inobservância). Responsabilidade (advogado). Agravo regimental (desprovemento).	<a href="#">2009/0173644-7</a>  TRÂNSITO EM JULGADO EM 23/08/2011	2003.80.00.00763 6-9  (2,2%)	JORGE MANOEL CALDEIRA  JORGE NETTO FILHO  JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS  JOSE ADONIS BARADEL CONCEICAO  JOSE ANTONIO MARIA JOSE ARMANDO RIBEIRO	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=940110&amp;num_registro=200901736447&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=940110&amp;num_registro=200901736447&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7023124&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7023124&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1074285&amp;num_registro=200901736447&amp;data=20110803&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1074285&amp;num_registro=200901736447&amp;data=20110803&amp;formato=PDF</a>

				JOSE AUGUSTO DE CAMPOS GUSMAO			
				JOSE CARLOS CABRAL			
				JOSE CARLOS DE SOUSA DIAS			
				JOSE CARLOS SABINO ALVES			
60.	<a href="#">Ag 1234343 / AL Eletrônico</a> EM 17/05/2010: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1o. DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. De acordo com o art. 544, § 1o. do CPC, não se conhece do Agravo cujo instrumento não contém todas as peças obrigatórias e as essenciais à compreensão da	<a href="#">2009/0173556-3</a> TRÂNSITO EM JULGADO EM 22/02/2011	2004.80.00.00576 1-6  (2,2%)	WALFREDO JOSE RODRIGUES DE BARCELLOS  WALKYRIO GONCALVES PEREIRA  WALMOR DE SOUZA  WALTER DE ALMEIDA RAMOS  WALTER DE SOUZA MUNDURUCA  WALTER DOMINGUES  WALTER DOS SANTOS  WALTER ELICHIRIGOITY ALBUQUERQUE  WALTER FERREIRA CASTRO	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963422&amp;num_registro=200901735563&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963422&amp;num_registro=200901735563&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7087389&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7087389&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1015486&amp;num_registro=200901735563&amp;data=20101129&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1015486&amp;num_registro=200901735563&amp;data=20101129&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983726&amp;num_registro=200901735563&amp;data=20100809&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983726&amp;num_registro=200901735563&amp;data=20100809&amp;formato=PDF</a>

	controvérsia; neste caso, apesar de ter sido juntada a procuração do advogado que interpôs o Agravo de Instrumento, não foi anexada a procuração do causídico que subscreveu o Recurso Especial. 2. Agravo Regimental desprovido.			WALTER GONCALVES VIANA			
61.	<a href="#">Ag 1233937 / AL Eletrônico</a>  DECISÃO MONOCRÁTICA 14/09/2011: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 288/STF E 115/STJ. Agravo de instrumento não conhecido  JULGAMENTO FINAL EM 04/10/2011 NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO.	<a href="#">2009/0173539-7</a>  SEM TRÂNSITO EM JULGADO	2003.80.00.00753 3-0  (28,86%)	RICARDO LUIS RIBEIRO MARTINS  RICARDO MENDES DE FARIA  RICARDO ROBERTO MENDES RIBEIRO JUNIOR  ROBERTO MOTTA JUNQUEIRA  ROBERTO VIEIRA MACHADO  VALTER DE ALMEIDA FERREIRA VANESSA FERNANDES LIMA  VITOR GUILHERME RUSCHEL  WESLEY FRAGA GUIMARAES  YOLANDA FERREIRA	UNIÃO	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17560322&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17560322&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089059&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089059&amp;formato=PDF</a>

				MOTA			
62.	<p><u>Ag 1198435 / AL</u> Físico</p> <p>EM 15/12/2009: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO). INOBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1o. DO CPC. DUPLO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. De acordo com o art. 544, § 1o. do CPC, não se conhece do Agravo cujo instrumento não contém todas as peças obrigatórias e as essenciais à compreensão da controvérsia. 2. O Recurso Especial está sujeito ao duplo juízo de admissibilidade, de modo que o exame dos requisitos de admissibilidade realizado pelo Tribunal <i>a quo</i> não vincula este Superior Tribunal de Justiça, a quem compete</p>	<p><u>2009/0173506-9</u></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 18/03/2010</p>	<p>2004.80.00.00633 4-3</p> <p>(28,86%)</p>	<p>RITA DE CASSIA PERROUT CERQUEIRA</p> <p>RITA DE CASSIA PINEL VIEIRA</p> <p>ROBERTO DE ANDRADE</p> <p>ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR</p> <p>ROBERTO MATHIAS NOGUEIRA</p> <p>ROBERVAL BOMFIM</p> <p>RODOLFO COSTA MARQUES</p> <p>ROGERIO DIAS</p> <p>ROGERIO HINO</p> <p>ROMULO MOISES MIRANDA BORGES</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=931133&amp;num_registro=200901735069&amp;data=20091215&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=931133&amp;num_registro=200901735069&amp;data=20091215&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6367419&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6367419&amp;formato=PDF</a></p>	

	processar e julgar o Especial, cabendo-lhe, por conseguinte, o juízo definitivo de admissibilidade. 3. Agravo Regimental desprovido.						
63.	<p>Ag 1198439 / AL Físico</p> <p>EM 31/05/2010: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ILEGIBILIDADE. É dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sendo de sua responsabilidade, inclusive, verificar se as peças apresentadas encontram-se legíveis. Agravo regimental desprovido.</p>	<p><u>2009/0173501-0</u></p> <p>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO</p> <p>SEM TRÂNSITO EM JULGADO</p>	<p>2003.80.00.00926 8-5 (2,2%)</p>	<p>CARLOS PRESTES GADELHA DE VASCONCELLO</p> <p>CARLOS RAPHAEL GODINHO CORREA</p> <p>CARLOS RENATO GONSCHIOR</p> <p>CARLOS RUBEM DE SANT'ANNA</p> <p>CARLOTA BENAZZI OLIVEIRA DO NASCIMENT</p> <p>CARMELIA DA COSTA ARMELLINI</p> <p>CARMEN BEZERRA DA SILVA PEIXOTO CECILIA LOPES DA ROCHA BASTOS</p> <p>CECILIA PEREIRA DUARTE</p> <p>CECILIA RUBINO</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=949864&amp;num_registro=200901735010&amp;data=20100531&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=949864&amp;num_registro=200901735010&amp;data=20100531&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=MON&amp;sequencial=6367411&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=MON&amp;sequencial=6367411&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=1000467&amp;num_registro=200901735010&amp;data=20101004&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=1000467&amp;num_registro=200901735010&amp;data=20101004&amp;formato=PDF</a></p>

64.	<p><u>Ag 1202389 / AL</u> Físico</p> <p>EM 08/02/2010: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MINUTA QUE NÃO INFIRMA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULAS N.os 182 DESTA CORTE E 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O Agravante deve infirmar, nas razões do regimental, todos os fundamentos que, individualmente, dão suporte à decisão agravada. Aplicação das Súmulas n.os 182 desta Corte e 283 do Supremo Tribunal Federal. 2. Agravamento desprovido.</p>	<p><u>2009/0173491-0</u></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 06/07/2010</p>	<p>2003.80.00.01039 2-0</p> <p>(2,2%)</p>	<p>PRISCILA PEDRA NEVES</p> <p>QUITERIA MARIA DE PETRIBU DE CARLI</p> <p>RACHIEL BOFF FURLANETO</p> <p>RAFAEL RIBEIRO DA SILVA</p> <p>RAIMUNDO ARAUJO PEREIRA</p> <p>RAIMUNDO AVELINO DA SILVA</p> <p>RAIMUNDO DA SILVA SOUSA</p> <p>RAIMUNDO DE FARIAS FRAZAO</p> <p>RAIMUNDO DE OLIVEIRA DANTAS</p> <p>RAIMUNDO GOMES DA SILVEIRA</p>	UNIÃO	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=935764&amp;num_registro=200901734910&amp;data=20100208&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=935764&amp;num_registro=200901734910&amp;data=20100208&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=MON&amp;sequencial=6487845&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=MON&amp;sequencial=6487845&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=967318&amp;num_registro=200901734910&amp;data=20100524&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=967318&amp;num_registro=200901734910&amp;data=20100524&amp;formato=PDF</a></p>
65.	<p><u>Ag 1198442 / AL</u> Físico</p> <p>EM 15/03/2010 DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE</p>	<p><u>2009/0173484-4</u></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 23/06/2010</p>	<p>2004.80.00.00753 2-1</p> <p>(2,2%)</p>	<p>GILBERTO HORTENCIO DE SOUZA</p> <p>LUCENA LIMA</p> <p>LUCIA BORELLI NORONHA</p> <p>MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA COELHO LE</p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=944385&amp;num_registro=200901734844&amp;data=20100315&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=944385&amp;num_registro=200901734844&amp;data=20100315&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=963328&amp;num_registro=200901734844&amp;data=20100510&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/isp/revista/abreDocumento.isp?componente=ITA&amp;sequencial=963328&amp;num_registro=200901734844&amp;data=20100510&amp;formato=PDF</a></p>	

	<p>INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PETIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL INCOMPLETA. AGRAVO IMPROVIDO.</p> <p>1. É dever da parte agravante o traslado de todas as peças necessárias à formação do agravo de instrumento que impugna decisão denegatória da subida de recurso especial.</p> <p>2. Não consta dos autos a cópia do inteiro teor da petição do recurso especial inadmitido, peça obrigatória à formação do instrumento.</p> <p>3. Agravo regimental improvido.</p>			<p>MARIA NADIR BRAZOLOTTO DE SOUZA FREIT</p> <p>MARIA SOCORRO LIMA ANTUNES</p> <p>MARIA TEREZINHA OZI MILANI</p> <p>MARILIA DE SALES RIBEIRO</p> <p>MARIO DELAFIORI</p> <p>NOEMIA DA SILVA NEVES</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6367409&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6367409&amp;formato=PDF</a></p>	<p><b>DF</b></p>
66.	<p><a href="#">Ag 1205566 / AL</a> Físico</p> <p>EM 24/05/2010 ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA DA PARTE AGRAVANTE. SÚMULAS N.º 288 E 639 DO SUPREMO</p>	<p><a href="#">2009/0173450-4</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 19/08/2011</p>	<p>2003.80.00.00641 4-8</p> <p>(2,2%)</p>	<p>HALLEY DIAS CAMPOS</p> <p>HAMILTON DE BASTOS FREIRE</p> <p>HAMILTON LEMOS DE OLIVEIRA</p> <p>HAMILTON PARMA</p> <p>HAMILTON SOARES FIGUEIREDO</p> <p>HAROLD LIMA DE MORAES</p> <p>HAROLDO BORN DA SILVA</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=967351&amp;numero_registro=200901734504&amp;data=20100524&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=967351&amp;numero_registro=200901734504&amp;data=20100524&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=14876180&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=14876180&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1068112&amp;numero_registro=200901734504&amp;data=20110628&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1068112&amp;numero_registro=200901734504&amp;data=20110628&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1017641&amp;nu">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1017641&amp;nu</a></p>

	<p>TRIBUNAL FEDERAL. 1. A procuração outorgada ao advogado da parte agravante constitui peça de traslado obrigatório, nos termos das Súmulas n.º 288 e 639 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis por analogia, pelo que sua ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento. 2. Agravo regimental desprovido.</p>			<p>HAROLDO DE SOUZA HAROLDO GUEIROS BERNARDES HAROLDO MATEU VENANCIO</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6569371&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6569371&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=991589&amp;numero_registro=200901734504&amp;data=20100913&amp;formato=PDF">m_registro=200901734504&amp;data=20110201&amp;formato=PDF</a> <a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=991589&amp;numero_registro=200901734504&amp;data=20100913&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=991589&amp;numero_registro=200901734504&amp;data=20100913&amp;formato=PDF</a></p>
67.	<p><a href="#">Ag 1232751 / AL Eletrônico</a> EM 21/09/2011 DECISÃO MONOCRÁTICA: : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 288/STF E 115/STJ. Agravo de instrumento não conhecido JULGAMENTO FINAL EM 04/10/2011</p>	<p><a href="#">2009/0173421-3</a> SEM TRÂNSITO EM JULGADO</p>	<p>2003.80.00.00622 4-3 (28,86%)</p>	<p>MANOEL NUNES DE SOUZA MANOEL PEDRO ARUEIRA DE MEIRELLES MANUEL EDUARDO AIRES MARCELA CHEFFER BIANCHINI MARCELLO SOUZA COSTA NEVES KOUDELA MARCELO BARBOSA MARCELO DE MELO SOUZA MARCELO GIANZANTI DE MELO MARCELO LAHOZ VAGNER MARCELO MUNHOZ TEIXEIRA</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/livrao/mainPage.jsp?seqiteor=1094232">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/livrao/mainPage.jsp?seqiteor=1094232</a> <a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17616798&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17616798&amp;formato=PDF</a></p>	

	NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO.					
68.	<p><a href="#">Aq 1201263 / AL</a> Físico</p> <p>EM 26/04/2010 FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 544, § 1º, DO CPC. FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE. AGRAVO IMPROVIDO.</p> <p>1. Consoante o disposto no art. 544, § 1º, do CPC, é dever da parte agravante o traslado de todas as peças necessárias à formação do agravo de instrumento que impugna decisão denegatória da subida de recurso especial.</p> <p>2. Não consta dos autos a cópia integral das contrarrazões ao recurso especial inadmitido, peça obrigatória à formação do instrumento.</p> <p>3. Agravo regimental improvido.</p>	<p><a href="#">2009/0172251-2</a></p> <p>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO SEM TRÂNSITO EM JULGADO</p>	<p>2004.80.00.00287 8-1</p> <p>(2,2%)</p>	<p>ADAUTO JOSE DE CARVALHO FILHO</p> <p>FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR</p> <p>FUMIE KONAGAI</p> <p>GILDO RAYMUNDO LOPES</p> <p>HELENA MARIA DE SOUZA BARRETTO</p> <p>HELIO BELLEZA CORTES</p> <p>HELOISA CALS DOLABELLA</p> <p>HELOISA HELENA FERREIRA PINHEIRO</p> <p>HELOISA HELENA SANTOS CAMPOS</p> <p>HENRIQUE DEMOLINARI ARRIGHI</p>	<p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=955161&amp;num_registro=200901722512&amp;data=20100426&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=955161&amp;num_registro=200901722512&amp;data=20100426&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6583360&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6583360&amp;formato=PDF</a></p>	
69.	<p><a href="#">Aq 1207016 / AL</a> Eletrônico</p> <p>EM 03/08/2011: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA</p>	<p><a href="#">2009/0172228-2</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 23/08/2011</p>	<p>2003.80.00.00623 8-3</p> <p>(28,86%)</p>	<p>LUIZ CARLOS EMIDIO DA SILVA</p> <p>LUIZ CLAUDIO BRANTES SILVEIRA</p> <p>LUIZ FERNANDO AIDAR COELHO</p> <p>LUIZ FERNANDO DE NAZARETH MESQUITA</p>	<p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15761942&amp;formato=PDF">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15761942&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocum">https://ww2.sti.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocum</a></p>	

	REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 1º, DO CPC. 1. A parte agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. 2. A ausência de procuração ou de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor da petição do recurso especial inadmitido desatende a norma estabelecida no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, demandando o não conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.			LUIZ FERNANDO MELO GONCALVES  LUIZ FLAESCHEN ABRANCHES  LUIZ MARCELLO ABRANTES ESCOBAR  LUIZ OTAVIO BRANDAO  LUIZ SERGIO PESTANA DE CASTRO  LUIZA APARECIDA NUNES DA SILVA	<a href="http://www2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15761942&amp;formato=PDF">ento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15761942&amp;formato=PDF</a>	
70.	<a href="#">Aq 1232616 / AL Eletrônico</a>  Em 28/06/2010: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE	<a href="#">2009/0172224-5</a>  TRÂNSITO EM JULGADO EM 14/03/2011	2003.80.00.00622 2-0  (2,2%)	CLEBER MARCELO FERNANDES CAETANO  DANIEL BEZERRA DOS SANTOS  DARCI MOREIRA PIMENTEL	<a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=964983&amp;num_registro=2009017222">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=964983&amp;num_registro=2009017222</a>	<a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1004922&amp;num_registro=20090">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1004922&amp;num_registro=20090</a>

	<p>INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL, INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE.</p> <p>1. É da responsabilidade exclusiva dos agravantes zelar pela correta formação do instrumento.</p> <p>2. Cabe aos agravantes demonstrar a regularidade da representação processual, colacionando a cópia da procuração anteriormente outorgada pelos autores à subscritora do recurso especial, apresentando a cadeia completa de substabelecimento.</p> <p>4. Agravo regimental a que se nega provimento.</p>			<p>DEBORA FERREIRA BAPTISTA</p> <p>DENIO PASSALONGO QUINTINO</p> <p>DILERMANDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUN</p> <p>DIVINO DEONIR DIAS BORGES</p> <p>DULCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA</p> <p>EBI DA SILVA GUEIROS</p> <p>PATRICIA STAHNKE SCHVEITZER</p>	<p><a href="#">45&amp;data=20100628&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=13342171&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=13342171&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7583771&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7583771&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="#">1722245&amp;data=20101011&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=992698&amp;numero_registro=200901722245&amp;data=20100906&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=992698&amp;numero_registro=200901722245&amp;data=20100906&amp;formato=PDF</a></p>
71.	<p><a href="#">Aq 1229619 / AL Eletrônico</a></p> <p>EM 03/08/2011: AGRAVO REGIMENTAL</p>	<p><a href="#">2009/0172212-0</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM</p>	<p>2003.80.00.00952 4-8 (2,2%)</p>	<p>IVAIR MARCAL DE MORAES</p> <p>IVAN DA CUNHA VIEIRA</p> <p>IVAN LAFAYETTE DE MENDONCA</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072671&amp;numero_registro=1072671&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072671&amp;numero_registro=1072671&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1083587&amp;numero_registro=1083587&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1083587&amp;numero_registro=1083587&amp;formato=PDF</a></p>

	<p>NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL DO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ.</p> <p>1. É dever do agravante instruir - e conferir - a petição de agravo com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia. A falta ou incompletude de qualquer dessas peças, tal como verificado no presente caso, acarreta o não conhecimento do recurso.</p> <p>2. Na hipótese dos autos, não houve a juntada de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição do recurso especial.</p> <p>3. Havendo diversos advogados, a comprovação da cadeia de representação processual deve estar completa. Entendimento pacificado neste Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>3. Considera-se inexistente o recurso</p>	21/10/2011		<p>IVAN SIMOES DA SILVA</p> <p>IVANIA GERALDINA DA SILVA ZOMER</p> <p>IVANILDE BARACHO DE ALENCAR</p> <p>IVETE DA SILVA BENEVIDES</p> <p>IVETTA MARIA JAFETH</p> <p>IVETTE DE SA CARDOSO</p> <p>IVO BRAGA</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9144283&amp;formato=PDF">gistro=200901722120&amp;data=20110803&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9144283&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9144283&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju.rio.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9144283&amp;formato=PDF">m_registro=200901722120&amp;data=20110803&amp;formato=PDF</a></p>
--	---	------------	--	---	--	---

	subscrito por advogado que não possui procuração nos autos (Súmula n.º 115 do STJ). 4. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO					
72.	<p><a href="#">Ag 1208313 / AL Eletrônico</a></p> <p>EM 10/05/2010: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO. PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. FALTA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE.</p> <p>1. Constitui ônus do agravante zelar pela correta formação do agravo, sendo de sua inteira responsabilidade a juntada das peças reputadas obrigatórias pelo § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil.</p> <p>2. Cabe a esta Corte verificar, em definitivo, os requisitos de admissibilidade do recurso especial, não se vinculando ao juízo proferido pelo Tribunal de origem.</p> <p>3. Agravo regimental a que se nega provimento.</p>	<p><a href="#">2009/0172161-5</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 27/05/2010</p>	<p>2004.80.00.00660 3-4 (28,86%)</p>	<p>MARTA DE SOUZA MARQUES</p> <p>MARTA JUNKO KABU</p> <p>MASAMI SHIMIZU</p> <p>MAURI LUIS MENIN</p> <p>MAURICIO ALVES DOS SANTOS</p> <p>MAURICIO CARVALHO RIBEIRO</p> <p>MAURICIO FERREIRA GUARIENTO</p> <p>MAURICIO MARIN BANOS</p> <p>MAURICIO MEDEIROS COSTA FILHO</p> <p>MAURICIO TAVEIRA E SILVA</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=953505&amp;num_registro=200901721615&amp;data=20100510&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=953505&amp;num_registro=200901721615&amp;data=20100510&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6807002&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6807002&amp;formato=PDF</a></p>	

73.	<p><a href="#">Ag 1227353 / AL</a> <b>Eletrônico</b></p> <p>EM 03/08/2011: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 1º, DO CPC. 1. A parte agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. 2. A ausência de procuração ou de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor da petição do recurso especial inadmitido desatende a norma estabelecida no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, demandando o não conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental a</p>	<p><a href="#">2009/0162627-7</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 05/09/2011</p>	<p>2004.80.00.00217 1-3 (28,86%)</p>	<p>ALEXANDRE COSTA PRADO ALEXANDRE DIAS DOS SANTOS ALFREDO DA SILVA ALFREDO FAISSAL ABDALLA WANOUS ALFREDO HO ALFREDO JOSE SALVATIERRA ALFREDO RIOJI MATSUFUJI ALFREDO SEVERIANO VIEIRA LOPES NETO ALICEIA CASTELLOES MOTTA ALMIRA TAVARES DA ROCHA</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072735&amp;num_registro=200901626277&amp;data=20110803&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072735&amp;num_registro=200901626277&amp;data=20110803&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9120077&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9120077&amp;formato=PDF</a></p>	
-----	---	--	--	---	---	--

	que se nega provimento					
74.	<p><a href="#">Ag 1211980 / AL</a> <b>Eletrônico</b></p> <p>EM 07/06/2010: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento. 2. Cabe aos agravantes demonstrar a regularidade da representação processual, colacionando a cópia da procuração anteriormente outorgada pelos autores à subscritora do recurso especial, apresentando a cadeia completa de substabelecimento. 3. A juntada dos documentos faltantes no</p>	<p><a href="#">2009/0150035-4</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 19/04/2011</p>	<p>2003.80.00.00630 8-9</p> <p>(2,2%)</p>	<p>JOAO FRAGA LIMA</p> <p>JOAO GARCES TRINDADE</p> <p>JOAO GARCIA EGEEA</p> <p>JOAO GARCIA GARCIA</p> <p>JOAO GILBERTO PINTO FERNANDES</p> <p>JOAO GUALBERTO BICALHO NETTO</p> <p>JOAO GUALBERTO DE SOUZA NETO</p> <p>JOAO HUGO TROYA</p> <p>JOAO JOAQUIM DE SANTANA</p> <p>JOAO MARQUES DA SILVA</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/ revista/abreDocum ento.jsp?componen te=ITA&amp;sequencial =944840&amp;num_reg istro=2009015003 54&amp;data=2010060 7&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/ revista/abreDocum ento.jsp?componen te=ITA&amp;sequencial =944840&amp;num_reg istro=2009015003 54&amp;data=2010060 7&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/ revista/abreDocum ento.jsp?componen te=MON&amp;sequenci al=12497002&amp;for mato=PDF">https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/ revista/abreDocum ento.jsp?componen te=MON&amp;sequenci al=12497002&amp;for mato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/ revista/abreDocum ento.jsp?componen te=MON&amp;sequenci al=6935337&amp;forma to=PDF">https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/ revista/abreDocum ento.jsp?componen te=MON&amp;sequenci al=6935337&amp;forma to=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp /revista/abreDocu mento.jsp?compon ente=ITA&amp;sequen cial=1056667&amp;nu m_registro=20090 1500354&amp;data=20 110516&amp;formato= PDF">https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp /revista/abreDocu mento.jsp?compon ente=ITA&amp;sequen cial=1056667&amp;nu m_registro=20090 1500354&amp;data=20 110516&amp;formato= PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp /revista/abreDocu mento.jsp?compon ente=ITA&amp;sequen cial=993839&amp;num registro=200901 500354&amp;data=201 00906&amp;formato=P DF">https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp /revista/abreDocu mento.jsp?compon ente=ITA&amp;sequen cial=993839&amp;num registro=200901 500354&amp;data=201 00906&amp;formato=P DF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp /revista/abreDocu mento.jsp?compon ente=ITA&amp;sequen cial=985450&amp;num registro=200901 500354&amp;data=201 00802&amp;formato=P DF">https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp /revista/abreDocu mento.jsp?compon ente=ITA&amp;sequen cial=985450&amp;num registro=200901 500354&amp;data=201 00802&amp;formato=P DF</a></p>

	momento da interposição do agravo regimental não tem o condão de regularizar a deficiência na formação do instrumento. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.					
75.	<p><u>Ag 1191034 / AL</u> Físico</p> <p>EM 17/05/2010: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A cópia das contrarrazões ou certidão que comprove sua inexistência constituem peças obrigatórias para a formação do instrumento. 2. Consoante o disposto no art. 544, § 1º, do CPC, é dever da parte agravante o traslado de todas as peças necessárias à formação do agravo de instrumento que</p>	<p><u>2009/0150022-8</u></p> <p>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTES DE APRECIACÃO;  NÃO TRANSITADO EM JULGADO</p>	<p>2004.80.00.00620 6-5  (2,2%)</p>	<p>LUIZ SUSSUMU GOTO  LUIZ TADEU DA SILVA  LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES (AFTN)  MAFALDA ZANATTA  MANABU KAMIYA  MANOEL GILBERTO DE ARAUJO FERREIRA  MARI COUTINHO DE PAULA  SUELI EFIGENIA MENDES DE BRITTO  SUELI MARIA RIBEIRO  SUELY MARQUES BARBOSA BATISTA</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=967355&amp;num_registro=200901500228&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=967355&amp;num_registro=200901500228&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6376708&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6376708&amp;formato=PDF</a></p>	

	impugna decisão denegatória da subida de recurso especial. 3. Agravo regimental improvido					
76.	<a href="#">Ag 1239507 / AL</a> <b>Eletrônico</b>  Em 15/03/2010: OBRIGATORIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE. 1. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento. 2. Cabe aos agravantes demonstrar a regularidade da representação processual, colacionando a cópia da procuração anteriormente outorgada pelos autores à subscritora do recurso especial, apresentando a cadeia completa de substabelecimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.	<a href="#">2009/0149724-8</a>  TRÂNSITO EM JULGADO EM 26/05/2011	2003.80.00.00794 5-0  (2,2%)	ANA MARIA DE OLIVEIRA GALLE  ANA MARIA MACHADO FIUZA  ANA MARIA MALHEIROS BASTOS  ANA ROSA PEREIRA  ANASTACIA LUCIA BARAN  ANGELA MARIA DE CASTRO RECKE ALVES  ANGELA PINHEIRO SEIXLACK  ANGELA VAZ DE OLIVEIRA E SILVA  ANISIA MARIA DE MELO  EDGARD CAMILO	<a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963563&amp;num_registro=200901497248&amp;data=20100802&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963563&amp;num_registro=200901497248&amp;data=20100802&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=935151&amp;num_registro=200901497248&amp;data=20100315&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=935151&amp;num_registro=200901497248&amp;data=20100315&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7105610&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=7105610&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1043943&amp;num_registro=200901497248&amp;data=20110413&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1043943&amp;num_registro=200901497248&amp;data=20110413&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=993837&amp;num_registro=200901497248&amp;data=20100906&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=993837&amp;num_registro=200901497248&amp;data=20100906&amp;formato=PDF</a>
77.	<a href="#">Ag 1218493 / AL</a> <b>Eletrônico</b>	<a href="#">2009/0149451-0</a>	2003.80.00.00620 4-8	CELSO TREISTMAN  CELSO VILELA CHAVES	<a href="https://ww2.stj.ju.s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963563&amp;num_registro=200901497248&amp;data=20100802&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju.s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963563&amp;num_registro=200901497248&amp;data=20100802&amp;formato=PDF</a>	

	<p>EM 03/08/2011:  AGRAVO REGIMENTAL  NO AGRAVO DE  INSTRUMENTO.  FUNDAMENTOS  INSUFICIENTES PARA  REFORMAR A  DECISÃO AGRAVADA.  AUSÊNCIA DE  PROCURAÇÃO DO  ADVOGADO  SUBSCRITOR DO  RECURSO ESPECIAL.  ART.  544, § 1º, DO CPC.  1. A parte agravante não  trouxe argumentos  novos capazes de  infirmar  os fundamentos que  alicerçaram a decisão  agravada, razão que  enseja  a negativa do  provimento ao agravo  regimental.  2. A ausência de  procuração ou de  substabelecimento  conferindo  poderes ao advogado  subscritor da petição de  recurso especial  inadmitido desatende a  norma estabelecida no  artigo 544, § 1º, do  Código de Processo  Civil, demandando o não  conhecimento do  agravo de instrumento.  3. Agravo regimental a  que se nega provimento.</p>	<p>TRÂNSITO EM  JULGADO EM  23/08/2011</p>	<p>(28,86%)</p>	<p>CAMPOS  CESAR AUGUSTO LIMA  CESAR CLEDI BUENO  OLIVEIRA  CHRISTIAN MONTENEGRO  JARDIM  CID FERNANDO CORREA DE  BORBA  CLAUDIA FIGUEIREDO  CAMPOS  CLAUDIA LIMA CEZARIO DA  ROCHA PACCI  CLAUDIA LIMA DA COSTA  OLIVEIRA  CLAUDIA MARIA MELLO  FULFULE</p>	<p><a href="https://www2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072669&amp;num_registro=200901494510&amp;data=20110803&amp;formato=PDF">https://www2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072669&amp;num_registro=200901494510&amp;data=20110803&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://www2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15741075&amp;formato=PDF">https://www2.stj.ju.br/processo/isp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15741075&amp;formato=PDF</a></p>	
--	---	--	-----------------	--	---	--

78.	<p><a href="#">Ag 1219915 / AL</a> <b>Eletrônico</b></p> <p>EM 21/09/2011 DECISÃO MONOCRÁTICA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 288/STF E 115/STJ. Agravo de instrumento não conhecido</p> <p>JULGAMENTO FINAL EM 04/10/2011 NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO.</p>	<p><a href="#">2009/0146137-3</a></p> <p>SEM TRÂNSITO EM JULGADO</p>	<p>2003.80.00.00672 5-3  (2,2%)</p>	<p>EDILSON MAESSE NEVES</p> <p>EDIMAR LIBANO DE FIGUEIREDO</p> <p>EDISON BIANCHI TAVARES</p> <p>EDISON CURI MOTTA</p> <p>EDITE DA SILVA COSTA</p> <p>EDITH ANDRADE PINTAUDI</p> <p>EDITH CARDOSO DA COSTA</p> <p>EDITH FAUL</p> <p>EDMAR SA FACANHA</p> <p>EDMAR URANO DE CARVALHO</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089050&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089050&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17614946&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17614946&amp;formato=PDF</a></p>	
79.	<p><a href="#">Ag 1212901 / AL</a> <b>Eletrônico</b></p> <p>EM 02/08/2010 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO</p>	<p><a href="#">2009/0146136-1</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 18/03/2011</p>	<p>2003.80.00.01151 7-0  (2,2%)</p>	<p>DECIO DOS SANTOS PAIVA</p> <p>EDUARDO COULAMY</p> <p>EDUARDO JENSEN</p> <p>ELIZABETH MENEZES RODRIGUES MAIA</p> <p>ELTON ROBERTO ARAUJO MARIANO</p> <p>MARCOS DE MACEDO VALERIO</p> <p>MARCUS LUIZ RODRIGUES</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=14057956&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=14057956&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=13248838&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=13248838&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1006363&amp;numero_registro=200901461361&amp;data=20101025&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1006363&amp;numero_registro=200901461361&amp;data=20101025&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1006363&amp;numero_registro=200901461361&amp;data=20101025&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ius.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1006363&amp;numero_registro=200901461361&amp;data=20101025&amp;formato=PDF</a></p>

	<p>RECURSO ESPECIAL. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE.</p> <p>1. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento.</p> <p>2. Cabe aos agravantes demonstrar a regularidade da representação processual, colacionando a cópia da procuração anteriormente outorgada pelos autores à subscritora do recurso especial, apresentando a cadeia completa de substabelecimento.</p> <p>3. Agravo regimental a que se nega provimento.</p>			<p>RIOS MOTA</p> <p>MARIANE AMARAL HERMONT</p> <p>MARIO ROBERTO GRANZIERA</p> <p>NELSON PALHETA CABRAL</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9056048&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=9056048&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=981199&amp;num_registro=200901461361&amp;data=20100906&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=981199&amp;num_registro=200901461361&amp;data=20100802&amp;formato=PDF</a></p>
80.	<p><a href="#">Ag 1219901 / AL Eletrônico</a></p> <p>EM 17/05/2010:</p> <p>PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1o. DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.</p>	<p><a href="#">2009/0144689-8</a></p> <p>TRANSITO EM JULGADO EM 06/06/2011</p>	<p>2003.80.00.006417-3</p> <p>(2,2%)</p>	<p>MARIA CELIA DE FREITAS</p> <p>MARIA CELIA VELOSO DE ANDRADE</p> <p>MARIA CONCEICAO REIS SOUZA</p> <p>MARIA CRISTINA CAVUTTO SHIMADA</p> <p>MARIA CRISTINA DE TOLEDO LINS</p> <p>MARIA CRISTINA OSAKO</p> <p>MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA PRADO</p> <p>MARIA DA GLORIA FERREIRA</p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963416&amp;num_registro=200901446898&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963416&amp;num_registro=200901446898&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=14623596&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=14623596&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=101129&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=101129&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1056610&amp;num_registro=200901446898&amp;data=20110516&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1056610&amp;num_registro=200901446898&amp;data=20110516&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1015480&amp;num_registro=200901446898&amp;data=20101129&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.ju s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1015480&amp;num_registro=200901446898&amp;data=20101129&amp;formato=PDF</a></p>

	<p>PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.</p> <p>1. De acordo com o art. 544, § 1o. do CPC, não se conhece do Agravo cujo instrumento não contém todas as peças obrigatórias e as essenciais à compreensão da controvérsia; neste caso, apesar de ter sido juntada a procuração do advogado que interpôs o Agravo de Instrumento, não foi anexada a procuração do causídico que subscreveu o Recurso Especial.</p> <p>2. Agravo Regimental desprovido.</p>			<p>MARIA DA GLORIA GOMES GUIMARAES</p> <p>MARIA DA SOLEDADE SILVA MOTA</p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6970390&amp;formato=PDF">s.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6970390&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983723&amp;numero_registro=200901446898&amp;data=20100809&amp;formato=PDF">PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983723&amp;numero_registro=200901446898&amp;data=20100809&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=983723&amp;numero_registro=200901446898&amp;data=20100809&amp;formato=PDF</a></p>
81.	<p><a href="#">Aq 1203547 / AL Eletrônico</a></p> <p>EM 03/08/2011: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. ART.</p>	<p><a href="#">2009/0123538-3</a></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 11/10/2011</p>	<p>2004.80.00.008018-3</p> <p>(2,2%)</p>	<p>EDMIR PAES E LIMA</p> <p>ELI GUEDES DA SILVA</p> <p>GERALDO VALERIO TINOCO GARCIA</p> <p>GERCILENE DE AQUINO</p> <p>GERRY CESAR BARANKIEVICZ</p> <p>GERSINO DE SOUZA RIBEIRO</p> <p>GILBERTO ANTONIO MEDEIROS NOBREGA</p> <p>GIVANALDO JOSE AQUINO DA SILVA</p> <p>GLERISTA LEITE DE</p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072723&amp;numero_registro=200901235383&amp;data=20110803&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1072723&amp;numero_registro=200901235383&amp;data=20110803&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1085819&amp;numero_registro=200901235383&amp;data=20110912&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1085819&amp;numero_registro=200901235383&amp;data=20110912&amp;formato=PDF</a></p>

	<p>544, § 1º, DO CPC.  1. A parte agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.  2. A ausência de procuração ou de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor da petição de recurso especial inadmitido desatende a norma estabelecida no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, demandando o não conhecimento do agravo de instrumento.  3. Agravo regimental a que se nega provimento</p>			<p>FIGUEIROA  GOTTLAN BARBOSA VENZKE  HABITH</p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15740176&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=15740176&amp;formato=PDF</a></p>	
82.	<p><a href="#">Ag 1209359 / AL Eletrônico</a>  EM 21/09/2011  DECISÃO  MONOCRÁTICA:  AGRAVO DE INSTRUMENTO.  INSTRUÇÃO DEFICIENTE.  AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.  RECURSO ESPECIAL</p>	<p><a href="#">2009/0120976-4</a>  SEM TRÂNSITO EM JULGADO</p>	<p>2004.80.00.00235  5-2  (2,2%)</p>	<p>EDWAR MARCHETTI  ELAINE CARDOSO  ELAINE CHAVANTES  ELAINE MARIA MAROCHIO DE FREITAS  ELAINE MARIA REBELLO MOREIRA  ELEN PEIXOTO ORSINI  ELIANA DANTAS DE AZEVEDO SOUZA  ELIANA EULINA DOS SANTOS CRUZ</p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089044&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&amp;sequencial=18089044&amp;formato=PDF</a>   <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/a">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/a</a></p>	

	INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 288/STF E 115/STJ. Agravado de instrumento não conhecido  JULGAMENTO FINAL EM 04/10/2011 NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO.			EUCLIDES TEODORO DE CAMPOS  RICARDO LOPEZ ARMESTO	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17611776&amp;formato=PDF">breDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=17611776&amp;formato=PDF</a>	
83.	<b>Ag 1.170.055/AL</b> <b>EM 05/04/2010</b>  AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS INCOMPLETO. FALTA DE PROCURAÇÃO DA ADVOGADA PETICIONÁRIA DA PETIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. PENA DE NÃO CONHECIMENTO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A pena de não conhecimento do agravo de instrumento, interposto com base no art. 544 do CPC,	<b>2009/0119623-9</b>  TRÂNSITO EM JULGADOI EM 20/09/2011	2003.80.00.00728 5-6  (2,2%)	FLORENTINO COSTALONGA  FLORIANO RODRIGUES DE MORAES  FLORISA DA CONCEICAO OLIVEIRA MARQUES  FLORIVAL VELASCO DE AZEVEDO  FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA  FOAADE HANNA  FRANCISCA DE LIMA MONTEIRO  FRANCISCA GASPARINHO DA SILVA BRANCO  FRANCISCO ALIPIO DAMICO  ODETE CARDOSO DE LESSA	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949887&amp;num_registro=200901196239&amp;data=20100405&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949887&amp;num_registro=200901196239&amp;data=20100405&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=5909044&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=5909044&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1079398&amp;num_registro=200901196239&amp;data=20110829&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1079398&amp;num_registro=200901196239&amp;data=20110829&amp;formato=PDF</a>

	deve ser mantida, porque não fora trasladada pelos agravantes a procuração outorgada à advogada petionária da petição do recurso especial. Recurso especial tido por inexistente, consoante inteligência da Súmula 115/STJ. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.					
84.	<b>Ag 1.176.204/AL</b> Decisão Monocrática em 14/-9/2009: Os agravantes apresentam pedido de desistência do recurso, conforme petição juntada às fls. 78-79. Observo que o agravo de instrumento não foi conhecido, nos termos da decisão de fl. 75, transitada em julgado. Exaurida a prestação jurisdicional no âmbito desta Corte, nada a prover.	<b>2009/0123530-9</b> DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM 07/10/2009	2003.80.00.00608 0-5  (28,86%)	GILSON MASSATOSHI OSHIRO  GILVANDO GONCALVES GUERRA FILHO  GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS  GLAUCIO ANTONIO DE AGUIAR BASTOS  GLEIBER MENONI MARTINS GRENER SILVA DA CONCEICAO  GUILHERME HORTA MORAES  HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR  HELDER FERMANIAN DE MENEZES  HELIA MIORIM MELEGARI	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=5973644&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=5973644&amp;formato=PDF</a>	
85.	<b>Ag 1.178.109/AL</b> <b>Em 22/02/2010</b> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PROTOCOLO	<b>2009/0149594-8</b>  Trânsito em Julgado em 06/07/2010	2003.80.00.01152 0-0  (28,86%)	ADRIANO DA NOBREGA SILVA  AMERICO HARUO ITAMI  ANA CARMEN ALBUQUERQUE PIMENTEL	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?compone">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?compone</a>	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?compone">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?compone</a>

	<p>ILEGÍVEL. PEÇA ESSENCIAL. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OCORRÊNCIA.</p> <p>I - É dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sendo de sua responsabilidade, inclusive, verificar se o registro de protocolo de interposição do recurso especial encontra-se legível.</p> <p>II - A posterior juntada da peça faltante não supre tal exigência, ante a ocorrência da preclusão consumativa.</p> <p>Agravo regimental desprovido.</p>			<p>ANDRE PILLA MULLER</p> <p>ANTONIETA CAETANO DE MARINS</p> <p>ANTONIO MENDES BRITO</p> <p>CARLOS ALBERTO GONCALVES DE CASTRO</p> <p>CESAR RICARDO BRAGAIA</p> <p>CLAUDIA GORRESEN MELLO</p> <p>CLAUDIUS DE SOUZA PERES</p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=934304&amp;num_registro=200901495948&amp;data=20100222&amp;formato=PDF">jsp?componente=ITA&amp;sequencial=934304&amp;num_registro=200901495948&amp;data=20100222&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6031505&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6031505&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=967187&amp;num_registro=200901495948&amp;data=20100524&amp;formato=PDF">nfe=ITA&amp;sequencial=967187&amp;num_registro=200901495948&amp;data=20100524&amp;formato=PDF</a></p>
86.	<p><b>Ag 1.179.454/AL</b></p> <p>Em 29/03/2010 AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS INCOMPLETO. FALTA DE PROCURAÇÃO DA ADVOGADA PETICIONÁRIA DA PETIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL.</p>	<p><b>2009/0149706-0</b></p> <p>PETIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE APRECIÇÃO</p> <p>SEM TRÂNSITO EM JULGADO</p>	<p>2004.80.00.00765 8-1 (2,2%)</p>	<p>ESTER TEICHER</p> <p>ESTEVAO DE OLIVEIRA JUNIOR</p> <p>EVA MARIA LOS</p> <p>IVALDO GUIMARAES BARBOSA</p> <p>FIORAVANTE SERGIO CUNICO BACH</p> <p>FLORISVALDO PEREIRA CADIDE</p> <p>FRANCISCO ANISIO SCALIONI</p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949904&amp;num_registro=200901497060&amp;data=20100329&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949904&amp;num_registro=200901497060&amp;data=20100329&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1079404&amp;num_registro=200901497060&amp;data=20110829&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=1079404&amp;num_registro=200901497060&amp;data=20110829&amp;formato=PDF</a></p>

	<p>SÚMULA 115/STJ. PENA DE NÃO CONHECIMENTO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.</p> <p>1. A pena de não conhecimento do agravo de instrumento, interposto com base no art. 544 do CPC, deve ser mantida, porque não fora trasladada pelos agravantes a procuração outorgada à advogada petionária da petição do recurso especial. Recurso especial tido por inexistente, consoante inteligência da Súmula 115/STJ.</p> <p>2. Agravo regimental a que se nega provimento.</p>			<p>FRANCISCO DE ALMEIDA BERNARDO</p> <p>FRANCISCO EUCLIDES ARAUJO XAVIER</p> <p>FRANCISCO HILTON DE QUEIROZ MOREIRA</p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6053239&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6053239&amp;formato=PDF</a></p>	
87.	<p>Ag <b>1.198.436 - AL</b></p> <p>EM 01/02/2010 AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE INTEIRO TEOR DE PEÇA OBRIGATÓRIA. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA AGRAVANTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE.</p> <p>1. Nos termos do artigo</p>	<p><b>2009/0172220-8</b></p> <p>TRANSITO EM JULGADO EM 08/06/2010</p>	<p>2003.80.00.00978 9-0</p> <p>(2,2%)</p>	<p>HELICIO LAFETA REIS</p> <p>KLAUSS RODRIGUES SILVEIRA</p> <p>LEDA IGNEZ CHERUBINI FOGACA</p> <p>LEONARDO GUIMARAES MARTINS</p> <p>LEONARDO MUINHOS DE PAULA</p> <p>LUCIA CARLINDA DE SOUZA TELES DE MORE</p> <p>LUCIANA DE PAULA CARVALHO</p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.o.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=932011&amp;num_registro=2009017222080901722208&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.o.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=932011&amp;num_registro=2009017222080901722208&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj">https://ww2.stj</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.o.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=953524&amp;num_registro=2009017222080901722208&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.o.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=953524&amp;num_registro=2009017222080901722208&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a></p>

	<p>544, § 1º, do Código de Processo Civil, "o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão de respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado".</p> <p>2. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento.</p> <p>3. A juntada dos documentos faltantes no momento da interposição do agravo regimental não tem o condão de regularizar a deficiência na formação do instrumento.</p> <p>4. Agravo regimental a que se nega provimento</p>			<p>LUCIANO CANELLA SOARES</p> <p>LUCIANO DE OLIVEIRA VALENCA</p> <p>LUIS EDUARDO SILVA PEREIRA DE CARVALH</p>	<p><a href="http://jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6367425&amp;formato=PDF">.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6367425&amp;formato=PDF</a></p>	
--	--	--	--	---	--	--

88.	<b>Ag 1198430/ AL</b>  EM 01/02/2010 AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO. PEÇA OBRIGATÓRIA. CONTRA-RAZÕES. INTEIRO TEOR. FALTA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Constitui ônus do agravante zelar pela correta formação do agravo, sendo de sua inteira responsabilidade a juntada das peças reputadas obrigatórias pelo § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil. 2. A juntada dos documentos faltantes no momento da interposição do agravo regimental não tem o condão de regularizar a deficiência na formação do instrumento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento	<b>2009/0173442-7</b>  TRÂNSITO EM JULGADO EM 08/06/2010	2003.80.00.00642 6-4  (2,2%)	LUIS HENRIQUE WACHENFELD NAVARRO  LUIS WESTENHOFEN  LUIZ ALDEISIO DE OLIVEIRA MAIA  LUIZ ALFREDO ALMEIDA FERREIRA  LUIZ ANTONIO BENEDITO  LUIZ CARLOS DE DAVID NUNES  LUIZ CARLOS TAVARES  LUIZ CLAUDIO DE SOUZA GUIMARAES  VALDIR LOPES MARCON  VALENTIM ALEXANDRE ROSSETTI	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=935141&amp;num_registro=200901734427&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=935141&amp;num_registro=200901734427&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6367423&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6367423&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=953522&amp;num_registro=200901734427&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=953522&amp;num_registro=200901734427&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a>  <u>DF</u>
89.	<b>Ag 1198442 / AL</b>	<b>2009/0173484-4</b>	2004.80.00.00753 2-1	GILBERTO HORTENCIO DE SOUZA	<a href="https://ww2.stj">https://ww2.stj</a>	<a href="https://ww2.stj">https://ww2.stj</a>

	<p>EM 15/03/2010 DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PETIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL INCOMPLETA. AGRAVO IMPROVIDO.</p> <p>1. É dever da parte agravante o traslado de todas as peças necessárias à formação do agravo de instrumento que impugna decisão denegatória da subida de recurso especial.</p> <p>2. Não consta dos autos a cópia do inteiro teor da petição do recurso especial inadmitido, peça obrigatória à formação do instrumento.</p> <p>3. Agravo regimental improvido</p>	<p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 23/06/2010</p>	<p>(2,2%)</p>	<p>LUCENA LIMA</p> <p>LUCIA BORELLI NORONHA</p> <p>MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA COELHO LE</p> <p>MARIA NADIR BRAZOLOTTO DE SOUZA FREIT</p> <p>MARIA SOCORRO LIMA ANTUNES</p> <p>MARIA TEREZINHA OZI MILANI</p> <p>MARILIA DE SALES RIBEIRO</p> <p>MARIO DELAFIORI</p> <p>NOEMIA DA SILVA NEVES</p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=944385&amp;num_registro=200901734844&amp;data=20100315&amp;formato=PDF">.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=944385&amp;num_registro=200901734844&amp;data=20100315&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6367409&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6367409&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963328&amp;num_registro=200901734844&amp;data=20100510&amp;formato=PDF">j.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963328&amp;num_registro=200901734844&amp;data=20100510&amp;formato=PDF</a></p>
90.	<p><b>Ag 1.198.674/AL</b></p> <p>EM 01/02/2010: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE INTEIRO TEOR DE</p>	<p><b>2009/0146141-3</b></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 08/06/2010</p>	<p>2003.80.00.00799 5-4</p> <p>(2,2%)</p>	<p>FABIO KIRZNER EJCHEL</p> <p>FABIO RODRIGUES FONSECA</p> <p>FILOMENA DE FATIMA PIMENTEL PIZZOTTI</p> <p>FLAVIO RICARDO MACIEL</p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=6367409&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=6367409&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963328&amp;num_registro=200901734844&amp;data=20100510&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=963328&amp;num_registro=200901734844&amp;data=20100510&amp;formato=PDF</a></p>

<p>PEÇA OBRIGATÓRIA. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA AGRAVANTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE.</p> <p>1. Nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, "o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão de respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado".</p> <p>2. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento.</p> <p>3. A juntada dos documentos faltantes no momento da interposição do agravo regimental não tem o</p>			<p>BRUNNER</p> <p>FLAVIO VERNAL MARTINES</p> <p>FRANCISCA APARECIDA DE ALMEIDA SERRA</p> <p>FRANCISCO AURELIO DE ALBUQUERQUE FILH</p> <p>FRANCISCO PLAUTO MENDES MOREIRA</p> <p>FRED ALBERGARIA NUNES PITANGA</p> <p>GETULIO RODRIGUES DA COSTA</p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6467423&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6467423&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=953525&amp;num_registro=200901461413&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">ncial=953525&amp;num_registro=200901461413&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a></p>
--	--	--	---	--	--

	condão de regularizar a deficiência na formação do instrumento. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.					
91.	<b>Ag 1.200.562 AL</b>  EM 01/02/2010:  PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE. 1. Nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, "o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão de respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do	<b>2009/0173705-3</b>  TRÂNSITO EM JULGADO EM 08/06/2010	2004.80.00.00772 0-2  (2,2%)	LAURA DIRCEU  LECIR MAIA FERREIRA  LEDA DUARTE DO O (AFRF)  LEONEL ALEXANDRE STIMAMIGLIO  LEONIDAS TOLENTINO  LETICIA RIBEIRO SARDINHA  LEVI DE FRANCA LIMA  LEVY DE MACEDO  LUCIO ARISTOTELIS LODI  LUIZ ALBERTO PIRES	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=936569&amp;num_registro=200901737053&amp;data=20100201&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=936569&amp;num_registro=200901737053&amp;data=20100201&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6469148&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6469148&amp;formato=PDF</a>	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=953526&amp;num_registro=200901737053&amp;data=20100517&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=953526&amp;num_registro=200901737053&amp;data=20100517&amp;formato=PDF</a>

	agravante e do agravado". 2. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.					
92.	<b>Ag 1197802/AL</b>  EM 01/02/2010 AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA AGRAVANTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, "o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão de respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão	<b>2009/0172249-6</b>  TRANSITO EM JULGADO EM 10/03/2010	2003.80.00.00391 8-0  (2,2%)	HEITOR ELLERY DE MENEZES  HELIO ALVES DOS SANTOS  HELIO ROBERTO DA SILVA  HELIO TEIXEIRA FILHO  HELMAR TABOSA SARANDY  HELOISA AMALIA NOGUEIRA OLUCHI  HELOISA MANSO CASTRO  HENRIQUE ANTONIO BOSCHETTI  HENRIQUE PINHEIRO TORRES  HERALDO DA SILVA BRAGA	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=933137&amp;numero_registro=200901722496&amp;data=20100201&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=933137&amp;numero_registro=200901722496&amp;data=20100201&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6505172&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6505172&amp;formato=PDF</a>	

	<p>agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado".</p> <p>2. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento.</p> <p>3. A juntada dos documentos faltantes no momento da interposição do agravo regimental não tem o condão de regularizar a deficiência na formação do instrumento.</p> <p>4. Agravo regimental a que se nega provimento</p>					
93.	<p><a href="#">Aq-1202236 AL</a></p> <p>EM 31/05/2010 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 544, § 1º, DO CPC. NÃO-CONHECIMENTO. POSTERIOR JUNTADA DA PEÇA FALTANTE. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OCORRÊNCIA. I - A ausência da certidão de intimação da</p>	2009/0177558-6  TRANSITO EM JULGADO EM 12/08/2010	2003.80.00.01151 9-3  (28,86%)	<p>GEOVANA DE MOURA MUNIZ</p> <p>GERALDO DE ALENCAR AMORIM</p> <p>GILSON JOAO BEVILACQUA</p> <p>IVAN GILBERTO BORGES PASINI</p> <p>IZAURA MIZUTA</p> <p>NELSON YUJI SIKUSAWA</p> <p>NEUCIR SALAZAR BONFIM</p> <p>NILSON GALDINO DE QUEIROZ JUNIOR</p> <p>PEDRO LUIS DE GODOY MACHADO</p>	<p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949865&amp;numero_registro=200901775586&amp;data=20100531&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949865&amp;numero_registro=200901775586&amp;data=20100531&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949865&amp;numero_registro=200901775586&amp;data=20100531&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949865&amp;numero_registro=200901775586&amp;data=20100531&amp;formato=PDF</a></p>	

	<p>decisão agravada enseja o não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência na sua formação, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.</p> <p>II - É dever do agravante zelar pela correta formação do apelo, não sendo possível a posterior juntada da peça faltante, por força do instituto da preclusão consumativa.</p> <p>Agravo regimental desprovido.</p>			RENATO LOPES BLEKER	<a href="https://www2.stj.jus.br/processo/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6487662&amp;formato=PDF">o/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6487662&amp;formato=PDF</a>	
94.	<p><b>Ag 1.202.232 /AL</b></p> <p>PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DO AGRAVANTE.</p> <p>1. Cabe ao Agravante o ônus de instruir corretamente o instrumento, fiscalizando a sua correta formação, com a necessária e efetiva apresentação das peças a serem</p>	<p><b>2009/0173759-5</b></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 06/07/2010</p>	<p>2003.80.00.00626 2-0</p> <p><b>(28,86%)</b></p>	<p>HELIO CAL TRIGO</p> <p>HERCULES PEREIRA DA COSTA</p> <p>HILARIO CAVALCANTE ALVES</p> <p>HORACIO NAKATA</p> <p>HUGO GARCIA</p> <p>HUGO HASHIMOTO</p> <p>IARA RUCINSKI</p> <p>ILMA DA CONCEICAO OLIVEIRA</p> <p>INES DE MACEDO FUNCHAL</p> <p>INGRID RUSCHEL COIMBRA</p>	<p><a href="https://www2.stj.jus.br/processo/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=967324&amp;num_registro=200901737595&amp;data=20100524&amp;formato=PDF">https://www2.stj.jus.br/processo/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=967324&amp;num_registro=200901737595&amp;data=20100524&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://www2.stj.jus.br/processo/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=950489&amp;num_registro=200901737595&amp;data=20100405&amp;formato=PDF">https://www2.stj.jus.br/processo/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=950489&amp;num_registro=200901737595&amp;data=20100405&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://www2.stj.jus.br/processo/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=967324&amp;num_registro=200901737595&amp;data=20100524&amp;formato=PDF">https://www2.stj.jus.br/processo/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=967324&amp;num_registro=200901737595&amp;data=20100524&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://www2.stj.jus.br/processo/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=967324&amp;num_registro=200901737595&amp;data=20100524&amp;formato=PDF">https://www2.stj.jus.br/processo/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=967324&amp;num_registro=200901737595&amp;data=20100524&amp;formato=PDF</a></p>

	<p>trasladadas no ato da interposição do recurso.</p> <p>2. A certidão de intimação quanto ao acórdão proferido em sede de embargos de declaração, nos termos das Súmula n.os 223/STJ e 288/STF, constitui peça de traslado obrigatório ao conhecimento do Agravo de Instrumento.</p> <p>3. Agravo regimental desprovido.</p>				<a href="https://www2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6504771&amp;formato=PDF">.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6504771&amp;formato=PDF</a>	
95.	<p><b>Ag 1201504/ AL</b></p> <p>EM 22/03/2010 PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PEÇA DE COLAÇÃO OBRIGATÓRIA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ÔNUS DO AGRAVANTE.</p> <p>1. Cabe ao Agravante o ônus de instruir corretamente o instrumento, fiscalizando a sua correta formação, com a necessária e efetiva apresentação das peças a serem trasladadas no ato da interposição do recurso.</p> <p>2. A certidão de intimação da decisão agravada constitui peça</p>	<p><b>2009/0173708-9</b></p> <p>TRÂNSITO EM JULGADO EM 06/07/2010</p>	<p>2004.80.00.00692 0-5</p> <p>(2,2%)</p>	<p>MAB BORGES DOS REIS</p> <p>MARIA ABADIA DE MOURA SIMON</p> <p>MARIA AGLAE GONCALVES MONTEIRO</p> <p>MARIA ANTONIETA CAMPOS</p> <p>MARIA AUXILIADORA GOMIDE CANABRAVA</p> <p>MARIA BARBARA LEITE DE RESENDE</p> <p>MARIA BENEDICTA DIAS PAPA</p> <p>MARIA CARVALHO SILVEIRA DE SOUZA</p> <p>MARIA DE LOURDES NEPOMUCENO</p> <p>MARIA EUGENIA VIEIRA CAMPOS</p>	<p><a href="https://www2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=946007&amp;num_registro=200901737089&amp;data=20100322&amp;formato=PDF">https://www2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=946007&amp;num_registro=200901737089&amp;data=20100322&amp;formato=PDF</a></p> <p><a href="https://www2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6487892&amp;formato=PDF">https://www2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6487892&amp;formato=PDF</a></p>	<p><a href="https://www2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=967334&amp;num_registro=200901737089&amp;data=20100524&amp;formato=PDF">https://www2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=967334&amp;num_registro=200901737089&amp;data=20100524&amp;formato=PDF</a></p>

	de traslado obrigatório ao conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do art. 544, § 1.º, do Código de Processo Civil. 3. A apresentação extemporânea da peça faltante não tem o condão de sanar a deficiência inicial do instrumento de agravo. 4. Agravo regimental desprovido.					
96.	<b>Ag 1206259 / AL</b>  AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 544, § 1º, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. POSTERIOR JUNTADA DA PEÇA FALTANTE. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OCORRÊNCIA. I - A ausência da cópia das contrarrazões ao recurso especial ou certidão de sua não apresentação enseja o não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência na sua formação, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC,	<b>2009/0177583-0</b>  PENDENTE APRECIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  SEM TRÂNSITO EM JULGADO	2004.80.00.00633 6-7  (2,2%)	ALIA SALES PINHEIRO  CARLOS DANIEL DE LIMA LEVY  CLOTILDE DE ARAUJO CASTRO  CUSTODIA GONZALEZ DE SOUZA  DALVA RAYMUNDA PEREIRA DE SOUSA  LAURA SARASUA ORSINI  MARIA ALZIRA MAIA MAIDANA  MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DA ROCHA  NANCY DE MENEZES TAVANIELLI  VERA MINECO KOMATSU	<a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949867&amp;numero_registro=200901775830&amp;data=20100531&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ITA&amp;sequencial=949867&amp;numero_registro=200901775830&amp;data=20100531&amp;formato=PDF</a>  <a href="https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6565293&amp;formato=PDF">https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=MON&amp;sequencial=6565293&amp;formato=PDF</a>	

	<p>com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.  II - É dever do agravante zelar pela correta formação do apelo, não sendo possível a posterior juntada da peça faltante, por força do instituto da preclusão consumativa.  Agravamento regimental desprovido.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

**RESUMO:**

**PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO:**

COM 2,2% = 36

COM 28,86%+ = 32

**PROCESSOS SEM TRÂNSITO EM JULGADO:**

COM 2,2% = 20

COM 28,86% = 08